

## **SECRETARIA DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE SSIS**

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**Nº 01/2010**

**(Processo nº 007.851/10-3)**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO, por meio de sua Secretaria do Sistema Integrado de Saúde - SSIS, nos limites da competência atribuída pela Resolução nº 86, de 18 de dezembro de 1991, do SENADO FEDERAL, e com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá propostas com vistas à contratação direta de pessoas jurídicas interessadas em prestar assistência complementar à saúde nas áreas hospitalar, ambulatorial, exames complementares ao diagnóstico, e serviços especiais em saúde, aos beneficiários do Plano de Saúde do SENADO FEDERAL, conforme especificações constantes deste edital e de seus anexos, sendo o presente edital regido pela Lei nº 8.666/1993, pela Resolução nº 86/1991 do SENADO FEDERAL e alterações posteriores, bem como, pelas demais normas e regulamentações aplicáveis à matéria.

A proposta, acompanhada da documentação necessária, será recebida no período de 15 a 30 de julho de 2010, das 8h30 às 18h30, no protocolo da sede do Sistema Integrado de Saúde, localizado no Bloco de Apoio II, Via N-2, SENADO FEDERAL, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70165-900.

### **CAPÍTULO I - DO OBJETO**

**1.1.** O presente edital tem por finalidade o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de assistência complementar à saúde, nas áreas hospitalar, ambulatorial, exames complementares ao diagnóstico e serviços especiais em saúde, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, no âmbito da Secretaria de Assistência Médica e Social - SAMS, bem como, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal - SIS.

### **CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Somente poderão se credenciar entidades legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam as condições estipuladas neste edital e em seus anexos, e que atendam as demais disposições obrigatórias

cabíveis na presente contratação, definidas pela Lei nº 8.666/1993 e pelas normas legais que regem os serviços da espécie.

**2.2.** Não poderão ser credenciadas entidades que, por qualquer motivo, estejam punidas com suspensão do direito de contratar com o SENADO ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, bem como, aquelas entidades impedidas, direta ou indiretamente, pelas restrições contidas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

### **CAPÍTULO III - DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Para habilitar-se ao credenciamento, a entidade interessada deverá apresentar Carta-Proposta (conforme modelo – Anexo III), podendo ser para atendimento amplo, compreendendo todas as especialidades previstas neste edital, ou atendimento restrito às especialidades para as quais a proponente disponha de estrutura adequada.

**3.2.** Da proposta deverá constar os dados exigidos no Anexo III, com identificação e caracterização do estabelecimento quanto à natureza jurídica, especialidades e serviços propostos, acompanhada dos documentos e anexos listados neste edital, exigidos conforme a natureza da entidade e do atendimento, a qual será autuada em processo específico e submetida à análise do CONTRATANTE, de acordo com as exigências deste edital e de seus anexos, devendo a proponente:

- a)** preencher a ficha cadastral, datilografada ou digitada, impressa em papel timbrado da empresa, ou que a identifique, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade;
- b)** declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS, com exceção daqueles que se enquadrarem na previsão contida na letra “c” deste item;
- c)** apresentar planilha de preços, com valores unitários ou por pacotes especiais, no caso de serem propostas condições diferenciadas daquelas constantes das tabelas adotadas pelo Plano de Saúde, para análise pelo SENADO, na forma prevista no projeto básico e nos §§ 1º e 2º do art. 2º do Ato nº 02, de 2007, da Comissão Diretora do Senado Federal;
- d)** apresentar relação dos sócios, dirigentes e proprietários da entidade, constando o número do Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda - CPF e o registro dos mesmos no Conselho de Classe respectivo e na especialidade;

**e)** indicar o(s) responsável (eis) técnico (s) perante o CRM e a Receita Federal, observando-se as demais formalidades exigidas neste edital, no caso de serem propostos serviços hospitalares;

**f)** indicar o nome do responsável técnico do serviço, por área, acompanhado do registro e da regularidade do mesmo no respectivo Conselho de Classe, para os demais casos não enquadrados na alínea “e” deste subitem;

**g)** relacionar, detalhadamente, os dias e horários de atendimento e os serviços a serem prestados, os quais deverão abranger todos os atendimentos disponíveis nas unidades das proponentes, não podendo optar pela realização de alguns de seus atendimentos disponíveis, em detrimento de outros;

**h)** conter relação de equipamentos para exames complementares ao diagnóstico, no caso de a empresa contar com os mesmos;

**i)** apresentar certificado de autorização do CNEN, para funcionamento de serviços para medicina nuclear ou que possuam fontes radioativas, quando for o caso;

**j)** apresentar certificado de autorização concedido por outros órgãos competentes, para funcionamento de empresas não enquadradas na letra “i”, quando houver exigência legal;

**k)** indicar o nome do Banco, número da Agência e da conta corrente para crédito dos pagamentos;

**l)** datar a proposta e seus anexos, os quais deverão ser assinados pelo representante legal da entidade proponente, indicado na forma da letra “d” do subitem 4.1.

**3.3.** Qualquer documento ou declaração apresentado de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste edital e em seus anexos, será considerado inepto, podendo o interessado apresentar nova proposta livre das causas que ensejaram sua inépcia.

**3.4.** A apresentação de proposta sujeita o proponente integralmente às condições deste edital, bem como, às exigências das Leis e das normas e regulamentos do SENADO que regem os contratos e os procedimentos da espécie.

**3.5.** Cada proponente, quando não representada por sócio ou proprietário, credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital de credenciamento, devendo ser apresentado o documento oficial de identidade e os documentos de outorga de poderes para representar a empresa, bem como, telefones e *e-mail* para contato.

## **CAPÍTULO IV - DA HABILITAÇÃO**

A proponente deverá apresentar os documentos citados neste capítulo, exigidos conforme a natureza da entidade e de atendimento, sob pena de inabilitação e do indeferimento do pedido de credenciamento:

### **4.1. Habilitação Jurídica**

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de suas alterações, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e procurações de substabelecimento de poderes;
- c)** cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** cópia do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF e da cédula de identidade dos representantes legais da pessoa jurídica, conforme o contrato social, as quais constarão do preâmbulo do contrato de credenciamento;

### **4.2. Regularidade Fiscal**

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do MF – Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e municipal, ou do Distrito Federal (DIF);
- c)** prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- d)** prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND);
- e)** prova de regularidade com a Fazenda Pública, mediante a apresentação exclusiva dos seguintes documentos:
  - e.1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;

**e.2)** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal ou estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda;

**e.3)** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda.

#### **4.3. Qualificação Técnica**

**a)** cópia do Certificado de Inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Classe respectivo e declaração de regularidade;

**b)** atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste edital de credenciamento;

**c)** cópia do Alvará de funcionamento válido;

**d)** cópia da Licença de Funcionamento válida;

**e)** o responsável técnico deverá apresentar a seguinte documentação:

**e.1)** comprovação oficial de que detém a responsabilidade técnica em documento emitido pelo Conselho de Classe respectivo e declaração de regularidade;

**e.2)** Termo de Responsabilidade Técnica emitido pela Secretaria de Saúde do Estado ou do Governo do Distrito Federal;

**e.3)** cópia do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF, da cédula de identidade e do Registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade;

**e.4)** currículo e cópia do diploma, bem como, do título de especialista ou comprovação de residência médica para a área médica que se pretende, se for o caso;

**e.5)** para os serviços especiais em saúde, apresentar cópia do certificado do curso realizado e do título de especialista na área pretendida, bem como, o registro e a regularidade no Conselho de Classe respectivo;

**e.6)** para as demais áreas, cópia do certificado do curso realizado e da especialização, bem como, o registro e a regularidade no Conselho de Classe respectivo;

#### **4.4. Habilitação Econômico-financeira e outras certidões**

a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**4.5. O interessado deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações:**

a) solicitação de credenciamento, conforme modelo Anexo II;

b) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo Anexo IV;

c) declaração de que a proponente não se encontra em qualquer situação prevista no inciso III do art. 88 da Lei nº 8.666/1993, conforme modelo Anexo V;

d) declaração de inexistência de fatos supervenientes, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, conforme modelo Anexo VI;

e) declaração, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/1993, conforme modelo Anexo VII;

f) declaração de concordância com os termos deste edital e de seus anexos, conforme modelo Anexo VIII;

g) ficha cadastral do credenciado, conforme modelo Anexo IX.

**4.6.** Considerar-se-á habilitada apenas a entidade que apresentar os documentos exigidos, dentro do prazo de validade neles fixados. Quando o prazo de validade não for mencionado no documento, o mesmo será considerado por até 03 (três) meses, contados da data de sua emissão.

**4.7.** Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou cópia simples acompanhada dos originais, para cotejo no ato da apresentação e autenticação por servidor indicado pela administração do SIS, responsável pela recepção dos documentos, ou ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

**4.8.** O CONTRATANTE condicionará o credenciamento à realização de inspeção prévia, com critérios de avaliação das instalações, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa, mediante parecer emitido pela Comissão de Perícia Médica - COPEME.

**4.9.** Para o credenciamento de empresas das áreas médicas, bem como, os Hospitais, Associações Médicas, Cooperativas Médicas, Clínicas Médicas, Laboratórios e demais empresas prestadoras de serviços da categoria, deverão apresentar o currículo e cópia dos Certificados do curso e da especialidade e dos Registros e regularidade no Conselho, de seu corpo médico, de enfermagem e técnico.

**4.10.** Estão dispensadas da apresentação dos documentos de que trata o item 4.9, as entidades com equipe de mais de 10 (dez) profissionais, sendo necessário, todavia, a apresentação da documentação prevista no item 4.3 deste edital, referente aos Responsáveis Técnicos da empresa, bem como, declaração deste de que todo o corpo clínico informado seja composto por especialistas em suas respectivas áreas.

**4.11.** No caso no subitem 4.10, o CONTRATANTE fica autorizado a promover diligências *in loco* ou requisitar documentos ou comprovantes destinados à verificação da qualificação dos profissionais prestadores dos serviços e dos responsáveis técnicos, bem como, das demais condições exigidas neste edital, inclusive nos locais de prestação de serviços por associados ou cooperados de que trata o Anexo XII.

**4.12.** No caso das associações ou cooperativas, fica dispensada a apresentação, pela empresa proponente, da documentação referida nos subitens 4.3 e 4.9, observando-se, em adição, o disposto no subitem 4.11.

## **CAPÍTULO V - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**5.1.** A documentação apresentada será objeto de análise pelo grupo de trabalho ou comissão constituída pela CONTRATANTE para essa finalidade, bem como, pela Comissão de Perícia Médica – COPEME, na qualidade de órgão técnico, à qual compete a verificação da conformidade da proposta apresentada com as exigências deste edital, tomando como base o disposto no Ato nº 40/1988 da Comissão Diretora e ainda:

- a)** verificação, “in loco”, da estrutura, das condições das instalações, da capacitação técnica da proponente, observando o nível qualitativo e o desempenho das facilidades declaradas nos formulários cadastrais e de especificação, para atender às exigências do CONTRATANTE;
- b)** análise da estrutura da contratada, inclusive de pessoal;
- c)** verificação da existência de reclamações por parte dos usuários do CONTRATANTE, quanto ao atendimento oferecido pela proponente;
- d)** análise das planilhas apresentadas e verificação de sua conformidade com os preços praticados no mercado, no caso citado no subitem 3.1, letra “c”.

**5.2.** É facultado aos profissionais do CONTRATANTE, indicados na forma do item 5.1 deste edital, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, em qualquer de suas fases.

**5.3.** Será desclassificada a empresa que não atender as condições citadas no subitem 5.1 e as demais exigências deste edital e de seus anexos.

**5.4.** As cláusulas específicas das especialidades e as tabelas, definidas nas minutas de contrato, constantes dos Anexos X a XIII deste edital, poderão ser aditadas ou alteradas, para adequação à proposta da contratada, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital e de seus anexos. A critério do CONTRATANTE, a minuta de contrato alterada na forma deste subitem poderá ser submetida à análise do Órgão Jurídico do CONTRATANTE.

**5.5.** O encaminhamento de que trata o Capítulo VI, seguinte, fica condicionado à comprovação prévia da existência de recursos orçamentários necessários para custear a despesa no exercício financeiro correspondente, mesmo que a proponente atenda todos os requisitos exigidos para sua contratação.

**5.6.** Após análise da proposta apresentada, será lavrada ata circunstanciada e fundamentada, com decisão no sentido da habilitação ou inabilitação da proponente e da aceitação da proposta na forma apresentada.

## **CAPÍTULO VI - DA HOMOLOGAÇÃO**

**6.1.** A proposta de credenciamento, após análise na forma do Capítulo V, será submetida à aprovação do Conselho de Supervisão do Sistema Integrado de Saúde do SENADO FEDERAL.

**6.2.** Após análise dos documentos das proponentes na forma deste edital, o resultado será submetido ao Diretor-Geral do SENADO FEDERAL para homologação e reconhecimento da inexigibilidade de licitação, e ao Vice-Presidente do Conselho de Supervisão do SIS para ratificação, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e do parágrafo único do art. 37 do Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora, credenciando, individualmente, os habilitados a prestarem os serviços a que se propuseram.

## **CAPÍTULO VII - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

**7.1.** Qualquer impugnação aos termos deste ato convocatório deverá ser ao Presidente da comissão ou grupo criado na forma do subitem 5.1 para apreciação, e protocolado até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas de credenciamento, constante do preâmbulo deste edital, devendo o mesmo ser respondido em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/1993.

**7.2.** As proponentes poderão, ainda, apresentar recurso ou representação contra quaisquer atos da administração decorrentes deste edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de julgamento, dirigidos ao Senhor Diretor-Geral do SENADO FEDERAL, o qual será apreciado pelo mesmo, em instância única, conforme previsto no art. 10 do Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora do mesmo órgão.

**7.3.** Toda impugnação ou recurso deverá ser apresentada no Serviço de Protocolo Administrativo do SENADO, localizado no térreo do Edifício Anexo I, no horário das 8h30 às 18h30, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

**7.4** Não serão conhecidas as impugnações ou recursos apresentados fora do prazo definidos neste item, bem como, serão desconsiderados qualquer documento ou informação que não esteja no original, ainda que devidamente protocolizados.

**7.5.** Os recursos interpostos, questionando decisões referentes à habilitação ou inabilitação, não terão efeito suspensivo.

## **CAPÍTULO VIII - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DAS PENALIDADES**

**8.1.** Uma vez observadas todas as exigências deste edital, a proponente que preencher todos os requisitos será convocada, por escrito, para, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da convocação, assinar o contrato de credenciamento (conforme minutas – Anexos X, XI, XII e XIII), podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

**8.2.** A recusa injustificada da proponente em assinar o Contrato de Credenciamento, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita à penalidade de suspensão temporária de contratar com o Senado Federal, por prazo de 01 (um) ano.

**8.3.** No caso de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito à ampla defesa.

## **CAPÍTULO IX - DAS DEMAIS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

As condições de execução dos serviços, os preços, a forma de pagamento e demais cláusulas necessárias exigidas pela Lei nº 8.666/1993 e pelas normas que regem os contratos da espécie, constam do projeto básico e farão parte do Contrato de Credenciamento a ser assinado pelas partes, conforme Anexos X, XI, XII e XIII deste edital.

## **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas neste edital, ou em qualquer fase do processo de credenciamento, serão resolvidos pela equipe indicada na forma do subitem 5.1 deste edital, na forma das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, nos Regulamentos do Plano de Saúde do SENADO FEDERAL e nos princípios do Direito Público.

**10.2.** As proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação, suspensão ou adiamento do procedimento de que trata este edital, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato firmado.

**10.3.** Consultas e esclarecimentos referentes às exigências deste edital poderão, ainda, ser obtidos mediante documento endereçado à comissão de que trata o subitem 5.1, de segunda a sexta feira, em dias úteis, das 8h30 às 18h30, localizado na Secretaria do Sistema Integrado de Saúde, Bloco de Apoio II, Via N-2, SENADO FEDERAL, Brasília/DF, CEP: 70165-900, telefone (61) 3303-5033 e 3303-5020.

**10.4.** A cópia deste edital e de seus anexos poderá ser obtida pelo *site* [www.senado.gov.br/sf/portaltransparencia/](http://www.senado.gov.br/sf/portaltransparencia/), ou no endereço e horário citado no subitem 10.3, mediante a apresentação do comprovante de pagamento da taxa de R\$ 10,00 (dez) reais, por intermédio da GRU (*Guia de Recolhimento da União*), em 02 (duas) vias, a ser entregue no mesmo endereço.

**10.5.** Este edital e seus anexos integrarão o contrato que venha a ser firmado com o SENADO, independentemente de transcrição.

**10.6.** Outras disposições obrigatórias, cabíveis na presente contratação, definidas pela Lei nº 8.666/1993, estão previstas nos seguintes anexos, os quais fazem parte deste edital:

- a) Anexo I – Projeto Básico;
- b) Anexo II – Modelo de carta de solicitação de credenciamento;
- c) Anexo III – Modelo de carta-proposta;
- d) Anexo IV – Modelo de declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e) Anexo V - Modelo de declaração de que a proponente não se encontra em qualquer situação prevista no inciso III do art. 88 da Lei nº 8.666/1993;
- f) Anexo VI – Modelo de declaração de inexistência de fatos supervenientes, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;
- g) Anexo VII – Modelo de declaração nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- h) Anexo VIII – Modelo de declaração de concordância com os termos deste edital e de seus anexos;
- i) Anexo IX – Modelo de ficha cadastral do credenciado;
- j) Anexo X – Minuta de Contrato de Credenciamento de Clínicas e Hospitais;
- k) Anexo XI – Minuta de Contrato de Credenciamento de Associações;

- i) Anexo XII – Minuta de Contrato de Credenciamento de Serviços Complementares ao Diagnóstico;
- j) Anexo XIII – Minuta de Contrato de Credenciamento de Serviços Especiais em Saúde.

### **CAPÍTULO XI – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na alínea “d” do inciso I do art. 102 da Constituição Federal.

Brasília(DF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

---

**HAROLDO FEITOSA TAJRA**  
**DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**

## **ANEXO I**

### **PB – PROJETO BÁSICO**

#### **1. DO OBJETO**

Prestação de serviços complementares à saúde, nas áreas hospitalar, ambulatorial, exames complementares ao diagnóstico e serviços especiais, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, no âmbito da Secretaria de Assistência Médica e Social, bem como, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal.

#### **2. FUNDAMENTO LEGAL, JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

O Sistema Integrado de Saúde – SIS foi instituído pela Resolução nº 86, de 1991, tendo como finalidade proporcionar aos servidores do Senado Federal e de seus Órgãos Supervisionados, e a seus respectivos dependentes, bem como, aos pensionistas da União, vinculados ao Senado Federal, assistência unificada com vistas à promoção, ao tratamento e à recuperação da saúde, mediante modelo associativista fechado, de caráter estritamente social, sem fins lucrativos, e sob modelo de gestão fechada.

O Ato da Comissão Diretora nº 09, de 1995, que rege a assistência à saúde prestada aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e seus cônjuges, determina, entre outras disposições, que a mesma será desenvolvida por meio de serviços prestados por instituições públicas e privadas, mediante contrato de credenciamento com o Senado Federal.

De acordo com art. 248 da Resolução nº 05, de 1992, com a redação dada pela Resolução nº 91, de 1992, é competência da Secretaria do Sistema Integrado de Saúde formalizar e submeter ao Conselho de Supervisão do SIS as propostas de celebração de convênios, ajustes e contratação de serviços necessários ao tratamento, prevenção e recuperação da saúde dos beneficiários citados nos parágrafos anteriores, regendo estas contratações por normas e procedimentos próprios, nos termos do art. 37 do Ato nº 10, de 2010, da Comissão Diretora. 2

Conforme orientado pela ADVOSF, na “Conferência de Minuta nº 095/2010-ADVOSF”, inserida no processo nº 009.661/10-7, apesar de não ser precedido de procedimento licitatório, o credenciamento resultará na celebração de contratos. Desta forma, propõe que, em respeito ao art. 3º do Ato da Comissão Diretora nº 29/2003 - então vigente - seja elaborado um Projeto para orientar os credenciamentos pelo SIS.

Assim sendo, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 7º da Lei nº 8.666/1993 e a competência regulamentar atribuída a esta Secretaria, desenvolvemos o presente Projeto Básico.

Para elaboração do conteúdo que ora apresentamos, tomamos como base: os procedimentos reais de gestão do plano, as rotinas operacionais atualmente desenvolvidas pelas várias subunidades da SSIS e da SAMS, as cláusulas inseridas na minuta-padrão atualmente em vigor, com pequenas adaptações, as decisões do Conselho de Supervisão do SIS, e demais orientações superiores, observando, sempre, as disposições das normas e regulamentos internos do SENADO FEDERAL.

Inovamos, em relação à minuta-padrão anterior, com a introdução dos serviços especiais em saúde no rol das especialidades passíveis de contratação, uma vez que o SENADO já mantém contrato com entidades que atuam em algumas destas áreas especificadas neste Projeto, bem como, em razão do grande volume de pedidos de reembolso de despesas com os tratamentos e exames da espécie, os quais serão reduzidos a partir do momento em que os beneficiários do plano puderem contar com um número maior de credenciadas para seus tratamentos.

Elaboramos uma minuta específica para abrigar tais serviços e, ainda, inserimos as mesmas especialidades na minuta relativa ao credenciamento de hospitais, tendo em vista que estes profissionais já atuam nestas entidades, de forma integrada com médicos, enfermeiros, assistentes sociais, formando uma equipe multidisciplinar, com resultados visíveis e eficazes na recuperação mais rápida do paciente.

Nesta linha de procedimento, buscamos elaborar um Projeto que possibilite o credenciamento de uma rede mais completa de especialidades, com estrutura, aparelhagem e profissionais tecnicamente capacitados, de forma que os beneficiários do Plano de Saúde do SENADO FEDERAL tenham atendimento de qualidade e mais condições de eleger a instituição que melhor atenda suas necessidades para os cuidados com a saúde.

### **3. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

Os serviços a serem prestados, a forma e o local de atendimento deverão constar, detalhadamente, na proposta das instituições interessadas no credenciamento com o SENADO FEDERAL, conforme modelo constante do 3

Anexo III do edital, a qual fará parte integrante do contrato de credenciamento, sem necessidade de transcrição, sendo cobertos pelo SENADO os seguintes serviços:

**3.1. ATENDIMENTO EM REGIME AMBULATORIAL:**

consultas médicas e tratamentos diversos, inclusive de emergência/urgência, realizados em hospitais, pronto-socorro, consultórios médicos, clínicas gerais e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelos respectivos Conselhos de classe, quando exigidos;

exames complementares e de apoio ao diagnóstico;

consultas e tratamentos especiais em saúde, tais como: fonoterapia, psicomotricidade, fisioterapia, RPG, equoterapia, hidroterapia, terapia ocupacional, acupuntura, psicoterapia individual e familiar, nos limites de sessões fixados pelo CONTRATANTE;

tratamento psiquiátrico;

pequenos tratamentos clínicos e cirúrgicos realizados em ambiente ambulatorial e demais procedimentos ambulatoriais.

**3.2. PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO AMPLO:**

Para prestação do atendimento amplo, as empresas interessadas deverão dispor de Centro Cirúrgico e de Unidade de Tratamento Intensivo – UTI, com aparelhamento e recursos específicos necessários, bem como, de Corpo Médico dotado de profissionais das diversas especialidades e de médicos em regime de exclusividade para a UTI, com prestação dos serviços pertinentes à área, sendo cobertos, pelo CONTRATANTE, os seguintes procedimentos:

- a)** internações hospitalares, procedimentos cirúrgicos, serviços de apoio ao diagnóstico, serviços complementares e de tratamentos, desde que requisitados pelo médico assistente e autorizados pela Perícia Médica do CONTRATANTE;
- b)** prestação de serviços especiais em saúde, quando necessários, aos pacientes hospitalizados, previamente autorizados pela Perícia Médica do CONTRATANTE;
- c)** atendimento, em regime de internação, nos casos de transtornos psiquiátricos e nos quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou qualquer outra forma de dependência química, condicionado à avaliação e autorização prévia da Perícia Médica do CONTRATANTE; 4

**d)** os bancos de sangue, os laboratórios de patologia clínica e de radiologia dos hospitais deverão atender às exigências de disponibilidade, com aptidão para a prestação de serviços, permanentemente e a qualquer hora;

**e)** ficarão por conta da credenciada os custos com remoção ou transporte do paciente, interna ou externamente, para realização dos serviços de que trata este Projeto Básico, caso a credenciada os tenha contratado com o SENADO ou relacionado a disponibilidade dos mesmos em sua proposta, e encontre-se impedida de realizá-los, temporária ou definitivamente, na localidade indicada em sua proposta.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO**

Os serviços serão prestados pela CONTRATADA na forma pactuada no respectivo Contrato de Credenciamento e em conformidade com a proposta apresentada, obedecendo aos termos e aos limites estabelecidos neste Projeto Básico, devendo ser observado, ainda, o seguinte:

**4.1.** Os beneficiários do Plano de Saúde do SENADO somente deverão ser atendidos após a apresentação da Carteira de Identificação expedida pelo CONTRATANTE, dentro do prazo de validade, e de documento oficial de identificação, com foto.

**4.2.** Para o atendimento, poderão ser utilizados: o cheque-consulta, o formulário de atendimento, ou ainda outra forma de guia que o substitua desde que autorizada previamente pelo CONTRATANTE, sendo que o citado formulário deverá ser solicitado pela CONTRATADA à Secretaria do SIS.

**4.3.** A CONTRATADA deverá solicitar ao paciente ou seu responsável a assinatura dos documentos de que trata o subitem 4.2, os quais deverão ter seus respectivos códigos de procedimentos devidamente preenchidos, com o CID e inscrição do executor dos serviços (médico, psicólogo, etc.) no Conselho de Classe respectivo, sendo expressamente proibida a assinatura, quer seja pelo beneficiário, quer seja por seu responsável, destes documentos em branco.

**4.4.** Os beneficiários do CONTRATANTE terão direito ao retorno para revisão ou entrega de exames em até 15 (quinze) dias após a consulta com o mesmo profissional. Neste caso, não deverá ser emitido novo documento de que trata o subitem 4.2.

**4.5.** Os exames, serviços e tratamentos não caracterizados como de rotina, tais como, cirurgias e internações hospitalares eletivas, e outros serviços da espécie, mesmo que tenham indicação médica, deverão ser precedidos de Perícia do CONTRATANTE, e da apresentação da Guia específica emitida pelo CONTRATANTE. 5

**4.6.** Para a autorização prévia de que trata o subitem anterior, o médico assistente da CONTRATADA deverá fornecer ao paciente, ou ao responsável pelo mesmo, os seguintes dados:

- a)** diagnóstico detalhado da patologia identificada;
- b)** código do procedimento a ser realizado, segundo a tabela adotada pelo CONTRATANTE, inclusive com a indicação do CID;
- c)** expectativa de dias de internação, quando for o caso, ou do tempo do tratamento;
- d)** expectativa do número de sessões necessárias, no caso de serviços especiais em saúde;
- e)** o pedido deverá estar datado, assinado e carimbado pelo médico assistente do paciente e/ou profissional requisitante, com indicação dos números do CPF e do registro do mesmo no Conselho de Classe respectivo e na especialidade respectivo CRM e CID;
- f)** outros dados requeridos posteriormente pela Perícia do CONTRATANTE, caso haja necessidade.

**4.7.** As consultas, exames, tratamentos e outros serviços complementares de rotina que não necessitem de autorização prévia da Perícia do CONTRATANTE serão solicitados diretamente à CONTRATADA pelos usuários.

**4.8.** Nos casos de emergência/urgência, que impliquem internação imediata para tratamento clínico ou cirúrgico, a CONTRATADA deverá fornecer ao beneficiário ou a seu responsável, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas seguintes, os elementos citados no subitem 4.6, para que o mesmo adote as providências que lhe forem exigidas para comprovação da situação de emergência/urgência pela Perícia do CONTRATANTE e emissão da Guia de Internação e/ou Cirurgia, ou documento equivalente, a qual deverá ser apresentada à CONTRATADA, pelo beneficiário ou seu responsável, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis.

**4.9.** No caso de prorrogação de internação por período superior ao previsto na primeira Guia de Internação e/ou Cirurgia, o médico assistente deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo final da internação, emitir um novo pedido com relatório médico detalhado, justificando a prorrogação, para análise pela Perícia do CONTRATANTE e emissão de Guia de Prorrogação, a qual deverá ser apresentada à CONTRATADA, pelo beneficiário ou seu responsável, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis.

**4.10.** Ao final do período de internação, a CONTRATADA deverá apresentar ao beneficiário ou ao responsável pelo mesmo, toda a documentação e notas para conferência e assinatura. 6

**4.11.** Na hipótese de tratamento sob regime de internação, a CONTRATADA obriga-se a indicar médico assistente para o paciente, conforme determinado pelo Conselho Federal de Medicina.

**4.12.** Na hipótese de tratamento sob regime de internação, a CONTRATADA obriga-se a enviar, ainda, ao CONTRATANTE, acompanhando a nota fiscal/fatura, os relatórios médicos declarando o diagnóstico final, os procedimentos realizados com a identificação dos profissionais que o prescreveram, os administraram ou os realizaram, a evolução hospitalar e as condições da alta, a relação diária dos medicamentos empregados, dos materiais consumidos e dos exames realizados, por paciente, com o respectivo pedido médico, e, em casos de intervenções cirúrgicas, também, a descrição do ato operatório e o boletim anestésico, e demais informações que porventura forem solicitadas pela Perícia do CONTRATANTE.

**4.13.** No caso dos tratamentos do qual dispõe o subitem 4.12, os pedidos de parecer ou de acompanhamento realizados por outro médico deverão conter a solicitação emitida pelo médico assistente.

**4.14.** No caso de tratamento cirúrgico, os boletins anestésicos deverão estar devidamente assinados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo dos médicos que realizaram o procedimento, e de suas inscrições do CRM e do CPF.

**4.15.** A utilização de materiais especiais (órteses, próteses dentre outros) deverá ser precedida de autorização prévia da Perícia do CONTRATANTE. No caso de emergência/urgência deverá ser observado o contido no subitem 4.8.

**4.16.** Os documentos relativos ao subitem 4.12 serão encaminhados ao CONTRATANTE, acompanhando a nota fiscal/fatura dos serviços realizados, conforme citado na cláusula específica "Do Pagamento" do contrato de credenciamento, em envelope lacrado e contendo, na parte externa, a denominação de "Confidencial".

**4.17.** Os tratamentos especiais em saúde deverão ser precedidos de autorização prévia da Perícia do CONTRATANTE, mediante apresentação do laudo circunstanciado, conforme o caso, emitido pelo médico assistente e/ou executor, devidamente datado, assinado e carimbado, observando-se as exigências das alíneas deste subitem, no qual deverá constar o número de procedimentos necessários, bem como o número de registro do executor dos serviços no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o CID da patologia, além dos demais dados específicos para cada caso:

**a)** os tratamentos de fonoterapia somente serão autorizados mediante apresentação de laudo emitido por médico ou odontólogo, e de relatório elaborado pelo fonoaudiólogo que prestará os serviços; 7

**b)** a assistência psicoterápica individual ou familiar será autorizada após indicação médica ou de psicólogo;

**c)** os demais tratamentos de que trata este subitem somente serão autorizados mediante laudo emitido pelo médico e/ou prestador dos serviços, conforme o caso, e as exigências do CONTRATANTE;

**d)** havendo necessidade de continuação do tratamento, deverá ser realizada nova avaliação da Perícia do CONTRATANTE, observando-se os mesmos procedimentos definidos neste subitem, devendo, entretanto, o novo pedido ser anexado ao processo inicialmente constituído;

**e)** os tratamentos especiais deverão ser realizados por profissionais devidamente habilitados, com especialização nas áreas propostas e com registro nas respectivas entidades de classe;

**f)** para os atendimentos dos serviços especiais em saúde, realizados por procedimentos, o paciente deverá apresentar apenas uma guia de autorização da Perícia do CONTRATANTE, com a quantidade de procedimentos necessários. Neste caso, a CONTRATADA deverá controlar as sessões realizadas em formulário próprio da empresa, do qual deverá constar a data e o número de procedimentos diários realizados, bem como a atestação de realização do serviço, firmada pelo paciente ou por seu responsável, a cada sessão realizada. Este documento deverá acompanhar a nota fiscal ou fatura para pagamento.

**4.18.** É terminantemente proibido à CONTRATADA cobrar quaisquer taxas, caução e outros custos diretamente do beneficiário, exceto as despesas que não são cobertas pelo CONTRATANTE (interurbanos, despesas de acompanhantes, vacinas, medicamentos ou materiais aplicados ou utilizados em acompanhantes, e outros), as quais deverão ser pagas diretamente à CONTRATADA, pelos beneficiários ou por seus responsáveis, sem interveniência do CONTRATANTE.

**4.19.** O uso indevido dos serviços contratados por qualquer pessoa não identificada como beneficiário do Plano de Saúde do SENADO deverá ser prontamente comunicado ao Gestor ou à Comissão de Gestão de Contratos.

## **5. DAS ACOMODAÇÕES**

**5.1.** A CONTRATADA colocará à disposição dos beneficiários do CONTRATANTE, obedecendo aos termos, padrões e limites estabelecidos nas guias expedidas pelo CONTRATANTE, neste Projeto Básico, no edital e nos contratos de credenciamento firmados com o Senado Federal, os seguintes serviços, conforme a natureza dos mesmos, constantes da proposta apresentada:

**a)** instalações compatíveis; 8

- b)** mesmo padrão de atendimento dispensado aos clientes particulares;
- c)** tratamento clínico ou cirúrgico, inclusive em regime ambulatorial, segundo as necessidades do caso;
- d)** exames complementares ao diagnóstico, tratamentos e serviços especiais em saúde, quando se fizerem necessários;
- e)** refeição de boa qualidade ao paciente, inclusive dietas específicas determinadas pelo médico assistente;
- f)** serviços de enfermagem de rotina;
- g)** médico assistente responsável pela internação.

**5.2.** Os padrões de acomodação estarão vinculados à Guia de internação e/ou Cirurgia emitidas pelo CONTRATANTE. Os casos excepcionais só serão atendidos mediante prévia autorização do CONTRATANTE, sendo cobertos pelo SENADO:

- a)** apartamento individual tipo “B”, composto de quarto com acomodação (cama ou similar) para acompanhante, com banheiro privativo;
- b)** unidade neonatal: composto de quarto para atendimento a recém-nascidos que requeiram cuidados especiais (mãe internada ou não);
- c)** hospital-dia: acomodação do beneficiário para cirurgia ou exames, com permanência de um dia no hospital, não correspondente a uma diária convencional;
- d)** Unidade de Terapia Intensiva (UTI): acomodação com instalações para mais de um paciente para tratamento intensivo, com presença médica permanente;
- e)** isolamento: alojamento especial para acomodação do paciente, por ordem médica ou da comissão de controle de infecção hospitalar.

**5.3.** Na hipótese da transferência de paciente para Unidade de Terapia Intensiva, o CONTRATANTE ficará desobrigado do pagamento do apartamento, assumindo as despesas das respectivas diárias de UTI.

**5.4.** Será facultado ao paciente o direito a acompanhante, desde que as instalações permitam e que não haja prejuízo ao tratamento do paciente nem ao funcionamento do hospital, ficando o acompanhante sujeito às normas do CONTRATADO e ao pagamento, com recursos próprios, das despesas que caso venha realizar. 9

**5.5** A CONTRATADA deverá proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente, conforme determinado pela Lei nº 8.069/1990.

**5.6** A CONTRATADA deverá proporcionar as condições para a permanência em tempo integral, segundo critérios médicos, de acompanhante às pessoas portadoras de deficiência internadas ou em observação, que comprovadamente necessitem de acompanhante, bem como ao idoso internado ou em observação, conforme determinado pela Lei nº 10.741/2003.

**5.7.** A CONTRATADA deverá proporcionar as condições para a permanência de um acompanhante indicado pela beneficiária gestante, durante o trabalho de parto da mesma e pós-parto imediato, na forma da Lei 11.108/2005.

**5.8.** Caberá ao médico assistente do paciente solicitar e a Perícia do CONTRATANTE autorizar, previamente, qualquer despesa não prevista inicialmente, devendo, neste caso, constar do pedido médico as condições do paciente que ensejaram a cobrança.

**5.9.** Os comprovantes relativos à alimentação, previamente autorizada pela Perícia do CONTRATANTE, deverão estar devidamente discriminados, por data de fornecimento, e assinados pelo beneficiário e acompanharão a respectiva nota-fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA.

**5.10.** Se a CONTRATADA não dispuser, no momento da internação do beneficiário do CONTRATANTE, de acomodação compatível com os padrões a que este tem direito, obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, e a “melhoria” será SEM ÔNUS para o beneficiário ou para o CONTRATANTE.

**5.11.** Existindo vagas nas acomodações autorizadas pelo CONTRATANTE, mas preferindo o beneficiário outra de melhor padrão e conforto, poderá a CONTRATADA atendê-lo, desde que o paciente ou seu responsável legal assuma, antecipadamente, por meio de Termo próprio da CONTRATADA, o compromisso de pagar a diferença de diárias, honorários médicos e outros custos, que impliquem na mudança de acomodações, sendo que a diferença das despesas apuradas será paga diretamente à CONTRATADA pelo paciente ou seu responsável, sem que haja qualquer interferência ou responsabilidade por parte do CONTRATANTE.

## **6. DAS DIÁRIAS**

Além de outros serviços próprios de rotina interna hospitalar, o valor das diárias compreenderá os itens a seguir relacionados, excluindo-se as despesas extraordinárias, as quais serão cobradas pela CONTRATADA, diretamente do paciente ou de seu responsável, sem interveniência do CONTRATANTE:

**6.1.** DIÁRIAS DE APARTAMENTOS, BERÇÁRIO NORMAL E HOSPITAL- DIA: 10

- a)** leito próprio (cama, berço) e acomodação para acompanhante;
- b)** troca de roupa de cama e banho, quantas vezes se fizerem necessárias;
- c)** materiais de uso na higiene e desinfecção ambiental;
- d)** refeição de boa qualidade ao paciente, inclusive dieta normal progressiva, de acordo com a prescrição médica. As dietas especiais (enterais, por sonda nasogástrica, gastrostomia, jejunostomia ou ileostomia), serão pagas pela CONTRATANTE, mediante solicitação do médico assistente, acompanhada da prescrição do nutrólogo ou nutricionista;
- e)** serviços usuais de enfermagem;
- f)** administração de medicamentos por todas as vias;
- g)** preparo, instalação e manutenção de venóclise e de aparelhos;
- h)** controle de sinais vitais, controle de diurese;
- i)** curativos, sondagens, aspirações, inalações;
- j)** mudanças de decúbitos;
- k)** preparo do paciente para procedimentos médicos;
- l)** cuidados e higiene pessoal do paciente;
- m)** preparo de corpo em caso de óbito;
- n)** orientação nutricional no momento da alta;
- o)** transporte de equipamentos (Raio X, Eletrocardiógrafo, Ultra-som, etc.).

## **6.2. DIÁRIAS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA**

- a)** todos os itens que compõem as diárias do subitem 6.1., acrescidos de monitor cardíaco, oxímetro de pulso, desfibrilador/cardioversor, nebulizador e aspirador à vácuo (exceto o de aspiração contínua);
- b)** na composição das diárias não estão inclusos:
  - b.1)** materiais e medicamentos dos cuidados de enfermagem; 11

**b.2)** utilização de equipamentos e instrumental cirúrgico, exceto aqueles incluídos na composição das diárias especiais;

**b.3)** honorários médicos.

## **7. DOS PREÇOS**

**7.1.** Para pagamento dos serviços realizados, será considerada a data de sua efetiva prestação e, ressalvado o disposto no subitem 7.2, serão utilizadas, como referencial, as tabelas abaixo, sem o uso de deflatores, sendo vedada a cobrança de quaisquer acréscimos ou sobretaxas:

**a)** honorários, tais como: consultas, exames complementares ao diagnóstico, procedimentos clínicos, ambulatoriais, hospitalares, cirúrgicos e invasivos, serão cobradas de acordo com a Tabela de Honorários da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM);

**b)** taxas, diárias e demais serviços hospitalares, serão cobrados de acordo com a Tabela do Sindicato Brasileiro de Hospitais (SBH);

**c)** medicamentos utilizados serão cobrados de acordo com a Tabela Brasileira de Preços (Tabela Brasileira de Preços ao Consumidor), devendo a marca do material/medicamento ser indicada na respectiva fatura, e, quando houver paridade de medicamentos, a cobrança deverá incidir sobre o de menor preço;

**d)** os descartáveis e demais materiais serão cobrados de acordo com a Tabela SIMPRO, devendo a marca ser indicada na respectiva fatura. Na falta de indicação da marca será pago pelo CONTRATANTE o material de menor preço;

**e)** a alimentação, quando coberta pelo CONTRATANTE e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da SBHDF ou pelos preços acordados com o SENADO, mediante prévia emissão de guia pela Perícia do CONTRATANTE, devendo esta acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura por extenso do beneficiário;

**7.2.** Conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 2º do Ato nº 02/2007, § 1º, do art. 11 do Ato nº 40/1988, e do art. 3º do Ato nº 10/1992, todos da Comissão Diretora do Senado Federal, o CONTRATANTE poderá adotar condições ou pacotes especiais, através de negociação direta, devendo, neste caso, a proponente apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos, cuja compatibilidade será apurada pelo CONTRATANTE, na mesma forma definida para o subitem 7.4.

**7.3.** Os materiais especiais (órteses e próteses), serão pagos mediante a autorização prévia da Perícia do CONTRATANTE, pelo custo de entrada no 12

estoque da CREDENCIADA, demonstrado mediante apresentação de cópia da respectiva nota fiscal, acompanhada de, no mínimo, três orçamentos, cujo preço cobrado deverá ser compatível com aqueles praticados no mercado.

**7.4.** A compatibilidade dos preços será apurada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública, bem como por empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou ainda, por outros meios convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

**7.5.** Em casos excepcionais, em que seja necessária a realização de serviços ou a aplicação de medicamentos ou materiais especiais, não relacionados nas tabelas ou não cotados na proposta apresentada, a CONTRATADA deverá fornecer ao paciente ou ao responsável pelo mesmo laudo fundamentando a necessidade, o qual será submetido à Perícia prévia do CONTRATANTE para emissão da respectiva guia de autorização, devendo ser observado o mesmo procedimento previsto no subitem 7.3.

**7.6.** As tabelas citadas neste Projeto serão utilizadas pelo SENADO FEDERAL apenas como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das mesmas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação, podendo o CONTRATANTE negociar com as proponentes o agrupamento de procedimentos constantes das mesmas e quantidades de índices diferenciados, observando-se o disposto no subitem 7.2.

**7.7.** Os itens constantes das tabelas adotadas pelo SIS, terão como teto os valores vigentes nas mesmas, sem o uso de deflatores, acréscimos ou sobretaxas, exceto para os casos em que vierem a ser fixadas novas formas de cálculo pelo CONTRATANTE, com base nas normas regulamentares do SENADO.

**7.8.** Em casos excepcionais, em que seja necessária a realização de serviços, a aplicação de medicamentos, o uso de materiais ou o fornecimento de outros itens não relacionados nas tabelas ou não inclusos na proposta, a CONTRATADA deverá enviar comunicação ao CONTRATANTE, fundamentando a necessidade, cabendo ao mesmo autorizar ou não a requisição, mediante prévio parecer da Perícia do CONTRATANTE.

## **8. DA GARANTIA DO OBJETO CONTRATADO**

A garantia contratual será dispensada, em face das condições da execução contratual, da forma de pagamento e pela faculdade do art. 56, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** Em qualquer hipótese, a celebração do contrato de credenciamento fica condicionada à efetiva disponibilidade de recursos orçamentários. 13

**9.2.** Consultas e esclarecimentos referentes às exigências deste Projeto Básico poderão ser obtidas no Serviço de Credenciamento do SIS, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 8h30 às 18h30, na Secretaria do Sistema Integrado de Saúde, Bloco de Apoio II, Via N-2, SENADO FEDERAL, Brasília/DF, CEP: 70165-900, telefone (61) 3303-5033 e 3303-5020.

**9.3.** Cópia deste projeto básico, do edital e de seus anexos poderá ser obtida no endereço [www.senado.gov.br/sf/portaltransparencia/licitacoes](http://www.senado.gov.br/sf/portaltransparencia/licitacoes), ou mediante a apresentação do comprovante de pagamento da taxa de R\$ 10,00 (dez) reais, por intermédio da GRU (*Guia de Recolhimento da União*), em 02 (duas) vias, a serem entregues no mesmo endereço e horário citado no subitem 9.2.

Brasília, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010

---

Adalberto José Carneiro Filho Cantídio Lima Vieira  
Secretaria do Sistema Integrado de Saúde Presidente da Copeme  
Diretor

---

Paulo Sérgio Lonrenzoni Roberto Gonzaga Silva  
Gestor Titular Gestor Substituto

---

Marcos Aurélio Corrêa  
Gestor Substituto

---

Sylvio Vieira Peixoto Neto Maria do Socorro Araújo  
Subsecretaria de Fiscalização Subsecretaria de Planejamento  
Diretor Diretora

---

Márcio Sampaio Leão Marques  
Subsecretaria Financeira  
Diretor

## ANEXO II

### CARTA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao  
Diretor-Geral do SENADO FEDERAL

A empresa (nome / razão social), CNPJ nº \_\_\_\_\_, com  
logradouro à \_\_\_\_\_ (endereço completo), fones de contato nºs  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal,  
Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº  
\_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, vem por  
meio desta, solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de  
serviços \_\_\_\_\_.

(ESPECIFICAR OS SERVIÇOS médico-hospitalares, exames complementares,  
de diagnósticos, tratamentos e serviços especiais).

Apresenta, em anexo, todos os documentos exigidos, concordando com as  
condições previstas no edital de credenciamento.

Atenciosamente,

Em, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
(local, data)

\_\_\_\_\_  
nome por extenso e assinatura do representante legal

### ANEXO III

#### MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Conforme requerido na Carta de solicitação de credenciamento (Anexo II), o interessado abaixo identificado encaminha ao SENADO FEDERAL a documentação exigida no Projeto Básico, neste edital e na minuta de contrato de credenciamento, devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial, na forma do subitem 4.7 deste edital, objetivando o seu credenciamento pelo SENADO.

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:	Telefone:	
	Fax:	
	E-mail:	
Área de Atuação:	Especialidade:	
Representante Legal (conforme contrato social)		CPF:

Os documentos encontram-se anexados na seguinte ordem:

1) Relação do corpo clínico:		
Nome	Registro no Conselho e na especialidade	CPF

2) Relação dos serviços a serem prestados, os dias e horários de atendimento:
---

3) Tabelas adotadas pelo SIS (marque "X")	
	Tabela de honorários médicos – CBHPM
	Tabela de taxas, diárias e demais serviços hospitalares – SBCH
	Tabela de medicamentos – BRASÍNDICE
	Tabela de materiais descartáveis – SIMPRO
	Alimentação – SBHDF
	Outras formas de pagamento pelos serviços prestados (DISCRIMINAR)
Observações:	

No caso de serem propostas condições diferenciadas daquelas constantes das tabelas adotadas pelo Plano de Saúde, a empresa deverá apresentar planilha com preços unitários e totais, ou por pacotes especiais, para análise pelo SENADO, na forma prevista no projeto básico e nos §§ 1º e 2º do art. 2º do Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2007.

4) Relação de equipamentos para exames complementares:
--

5) Dados Bancários para crédito dos pagamentos pelo SIS:		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

6. HABILITAÇÃO JURÍDICA	
6.1	cópia do Registro Comercial, no caso de empresa individual
6.2	cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Órgão competente, em se tratando de sociedades por ações, acompanhada de cópia de documentos de eleição de seus administradores e procurações que substabeleçam poderes a terceiros
6.3	cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício
6.5	cópia do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF e da cédula de identidade dos representantes legais da pessoa jurídica, conforme o contrato social, as quais constarão do contrato e assinarão o mesmo

7. REGULARIDADE FISCAL	
7.1	prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do MF – Ministério da Fazenda
7.2	prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e municipal, ou do Distrito Federal
7.3	prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade do FGTS (CRF )

7.4	prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND)
7.5	Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal
7.6	Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal ou estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda
7.7	Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	
8.1	cópia do Certificado de Inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Classe respectivo
8.2	cópia do atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste edital de credenciamento
8.3	cópia do Alvará de funcionamento válido
8.4	cópia da Licença de Funcionamento válida

9. QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	
9.1	comprovação oficial de que detém a responsabilidade técnica em documento emitido pelo Conselho de Classe respectivo
9.2	cópia do Termo de Responsabilidade Técnica emitido pela Secretaria de Saúde do Estado ou do Governo do Distrito Federal
9.3	cópia do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF, da cédula de identidade e do Registro no Conselho de Classe respectivo
9.4	cópia do título de especialista ou comprovação de residência médica para a área médica que se pretende, se for o caso
9.5	para as especialidades da área paramédica, apresentar cópia do certificado do curso realizado e do título de especialista na área pretendida
9.6	para as demais áreas, cópia do certificado do curso realizado

10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E OUTROS DOCUMENTOS	
10.1	certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

11. DECLARAÇÕES	
11.1	declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
11.2	Declaração de que a proponente não se encontra em qualquer situação prevista no inciso III do art. 88 da Lei nº 8.666/1993
11.3	Declaração de inexistência de fatos supervenientes, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993
11.4	Declaração da existência ou não, em seu quadro de funcionários, de servidores vinculados ao SENADO FEDERAL, como sócio, dirigente e/ou proprietário

11.5	declaração de concordância com os termos do edital e de seus anexos
11.6	ficha cadastral do credenciado

Esta proposta tem prazo de validade por \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, contados de sua apresentação no protocolo da SSIS.

Em, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
(local, data)

\_\_\_\_\_  
nome por extenso e assinatura do representante legal

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)

A empresa (nome / razão social), CNPJ nº \_\_\_\_\_, com logradouro à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 anos em qualquer trabalho.

Em, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
(local, data)

\_\_\_\_\_  
nome por extenso e assinatura do representante legal

**OBS:** Se a empresa possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE NÃO SE ENCONTRA EM QUALQUER SITUAÇÃO PREVISTA NO INCISO III DO ART. 88 DA LEI Nº 8.666/1993

A empresa (nome / razão social), CNPJ nº \_\_\_\_\_, com  
logradouro à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal,  
Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG  
nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA, para fins do disposto no item 2.2 do edital \_\_\_\_\_, sob as  
sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa,  
por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de contratar com o  
SENADO FEDERAL ou seus órgãos supervisionados, ou declarada inidônea  
por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal,  
estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Em, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
(local, data)

\_\_\_\_\_  
nome por extenso e assinatura do representante legal

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 32 DA LEI Nº 8.666/1993

A empresa (nome / razão social), CNPJ nº \_\_\_\_\_, com  
logradouro à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal,  
Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº  
\_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA,  
na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, que, até a presente data,  
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório  
e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Em, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
(local, data)

---

nome por extenso e assinatura do representante legal

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 9º DA LEI Nº 8.666/1993

A empresa (nome / razão social), CNPJ nº \_\_\_\_\_, com logradouro à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, com intuito de contratar com o poder público o/a interessado(a) DECLARA, para fins do disposto no princípio constitucional da moralidade, que não possui em seu quadro de pessoal, servidor público do SENADO FEDERAL, como sócio, dirigente e/ou proprietário.

Em, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
(local, data)

\_\_\_\_\_  
nome por extenso e assinatura do representante legal

**OBS:** Caso a empresa possua empregados na situação acima, deverá constar a informação nesta declaração, para análise da situação pelo SENADO.

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A empresa (nome / razão social), CNPJ nº \_\_\_\_\_, com logradouro à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que examinou criteriosamente os termos do projeto básico, deste edital e da minuta de contrato, e julgou-os suficientes para a elaboração da Carta Proposta objeto do presente em todos os seus detalhamentos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e das demais normas e regulamentos do CONTRATANTE que regem a presente contratação.

Em, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
(local, data)

\_\_\_\_\_  
nome por extenso e assinatura do representante legal

**ANEXO IX**

**FICHA CADASTRAL DO CREDENCIADO**

**ÁREA DE ATUAÇÃO:** ( \_\_\_\_\_ )

Dados da Empresa:

\_\_\_\_\_

Denominação \_\_\_\_\_.

Endereço completo: \_\_\_\_\_.

Complemento: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ . Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_ País: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone (DDD): \_\_\_\_\_ Fax (DDD): \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

Inscrição Municipal: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Dados do(s) Representante(s)

1. Nome do(a) Representante legal:

Cédula de identidade (RG): \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_ País: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone (DDD): \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ (DDD): \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

2. Nome do(a) Representante legal:

Cédula de identidade (RG) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_ País: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Telefone

(DDD): \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ (DDD): \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Declaro serem verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento deste cadastro e me comprometo a informar à SSIS, de imediato, as alterações que vierem a ocorrer nos dados cadastrais acima.

Em, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
(local, data)

\_\_\_\_\_  
nome por extenso e assinatura do representante legal

## ANEXO X

### CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS E HOSPITAIS NO DF

#### CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N°

Que entre si fazem, de um lado, o SENADO FEDERAL, e, de outro,

\_\_\_\_\_, para credenciamento, com vistas à prestação de serviços complementares à saúde, aos beneficiários do plano de assistência do SENADO FEDERAL.

O SENADO FEDERAL, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ n° 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Brasília-DF, CEP \_\_\_\_\_, Telefone (061) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por \_\_\_\_\_, RG n° \_\_\_\_\_, expedido pela SSP/\_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente acordo, mediante contratação direta, nos termos do *caput* do art. 25 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante consta no Processo n° \_\_\_\_\_, incorporando o edital e seus anexos, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls\_\_\_\_\_, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei n° 8.666/1993 e alterações posteriores, aos regulamentos e atos normativos do SENADO FEDERAL e às demais normas aplicáveis à matéria.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços médicos, eletivo e emergencial, nas áreas hospitalar, ambulatorial, serviços complementares ao diagnóstico e ao tratamento, e serviços especiais em saúde, de acordo com as especializações da CONTRATADA e com a proposta apresentada, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, no âmbito da Secretaria de Assistência Médica e Social, bem como, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES

As partes se obrigam a observar as cláusulas e condições previstas no edital de credenciamento e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São obrigações do CONTRATANTE:

I - fornecer à CONTRATADA materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto deste contrato;

II - dirimir as dúvidas da CONTRATADA sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do CONTRATANTE;

III - realizar auditorias e perícias nos processos, nos procedimentos ou *in loco*, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

IV - divulgar e fornecer aos beneficiários do CONTRATANTE, as informações referentes às especialidades, dias, horários e endereço da CONTRATADA onde serão prestados os serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - São obrigações da CONTRATADA:

I - manter, durante a execução deste contrato, as condições que ensejaram sua contratação;

II - apresentar, conforme a natureza da entidade, cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração, em original, ou por meio de cópia autenticada por cartório competente, ou cópia simples acompanhada dos originais para cotejo, no ato da apresentação, e autenticação por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

III - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão deste contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto deste contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;

IV - realizar os serviços ajustados neste instrumento, nas especialidades constantes de sua proposta;

V - retificar, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, mereçam reparação;

VI - prestar aos beneficiários da CONTRATADA, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências;

**VII** - fornecer ao CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, às quais poderão recorrer os beneficiários, com indicações que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;

**VIII** - manter cadastro dos beneficiários do CONTRATANTE, assim como prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

**IX** - disponibilizar, ao preposto do CONTRATANTE, local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos beneficiários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua autoria direta ou de seus empregados ou prepostos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato, bem como, cobrar dos usuários ou de seus responsáveis as parcelas glosadas pelo CONTRATANTE, salvo quando se tratar de gastos não cobertos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deverá indicar e manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA, bem como, a forma e o local de atendimento são aqueles constantes da proposta apresentada pela mesma, passando a integrar este contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital, em seus anexos e nas guias e autorizações emitidas pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As consultas, exames, tratamentos e outros serviços complementares de rotina, que não necessitem de autorização prévia da Perícia do CONTRATANTE, serão solicitados pelos usuários diretamente à CONTRATADA, mediante a apresentação do cheque-consulta, formulário de atendimento ou de outro documento que os substitua, e da carteira de identificação do SIS, dentro do prazo de validade, acompanhada de documento oficial de identificação, com foto. O atendimento dos senadores e seus dependentes, ex-senadores e seus cônjuges, será precedido da apresentação de documentos na forma disciplinada pela SAMS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os exames, serviços e tratamentos não caracterizados pelo CONTRATANTE como de rotina, tais como internações hospitalares e cirurgias eletivas, serviços e tratamentos especiais em saúde, identificados no projeto básico, e outros serviços da espécie, mesmo que tenham indicação médica, deverão ser precedidos de avaliação e autorização da Perícia do CONTRATANTE, e da apresentação da Guia emitida pelo CONTRATANTE, a qual deverá acompanhar a nota fiscal/fatura para pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para a autorização prévia de que trata o parágrafo anterior, o médico assistente do beneficiário e/ou profissional requisitante deverá fornecer pedido ao mesmo, com os seguintes dados:

- I - diagnóstico detalhado da patologia identificada;
- II - código do procedimento a ser realizado, segundo a tabela adotada pelo CONTRATANTE, inclusive com a indicação do CID;
- III - expectativa de dias de internação, quando for o caso, ou do tempo do tratamento;
- IV - expectativa do número de sessões necessárias, no caso de serviços especiais em saúde;
- V - o pedido deverá estar datado, assinado e carimbado pelo médico assistente do paciente e/ou profissional requisitante, com indicação dos números do CPF e do registro do mesmo no Conselho de Classe respectivo e na especialidade;
- VI - outros dados requeridos posteriormente pela Perícia do CONTRATANTE, caso haja necessidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA deverá preencher o cheque-consulta, o formulário de atendimento ou outro documento que os substitua, com os respectivos códigos de procedimentos, CID e inscrição no Conselho de Classe do executor dos serviços, conforme o caso, sendo expressamente proibida a assinatura, quer seja pelo beneficiário, quer seja por seu responsável, destes documentos em branco.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos casos de emergência/urgência, que impliquem internação imediata para tratamento clínico ou cirúrgico, a CONTRATADA deverá fornecer ao beneficiário ou a seu responsável, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas seguintes, os elementos citados no parágrafo terceiro, para que o mesmo adote as providências que lhe forem exigidas para comprovação da situação de emergência/urgência pela Perícia do CONTRATANTE e emissão da Guia de Internação e/ou Cirurgia, ou documento equivalente, a qual deverá ser apresentada à CONTRATADA, pelo beneficiário ou seu responsável, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis.

**PARÁGRAFO SEXTO** - No caso de prorrogação de internação por período superior ao previsto na primeira Guia de Internação e/ou Cirurgia, o médico assistente deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo final da internação, emitir um novo pedido com relatório médico detalhado, justificando a prorrogação, para análise pela Perícia do CONTRATANTE e emissão de Guia de Prorrogação, a qual deverá ser apresentada à CONTRATADA, pelo beneficiário ou seu responsável, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Ao final do período de internação, a CONTRATADA deverá apresentar ao beneficiário ou ao responsável pelo mesmo, toda a documentação e notas para conferência e assinatura.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na hipótese de tratamento sob regime de internação, a CONTRATADA obriga-se a indicar médico assistente para o paciente, conforme determinado pelo Conselho Federal de Medicina.

**PARÁGRAFO NONO** - A utilização de materiais especiais (órteses, próteses e outros materiais) deverá ser precedida de autorização prévia da Perícia do CONTRATANTE. No caso de emergência/urgência deverá ser observado o contido no parágrafo quinto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O formulário de atendimento de que trata este contrato deverá ser solicitado ao CONTRATANTE pela CONTRATADA, no endereço constante do parágrafo único da cláusula décima quinta.

#### **CLÁUSULA QUARTA DOS PREÇOS**

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma estipulada nesta cláusula, utilizando-se como referencial as tabelas abaixo, sem o uso de deflatores, sendo vedada a cobrança de acréscimos ou sobretaxas, ressalvando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º do Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2007:

**I** - honorários, tais como: consultas, exames complementares ao diagnóstico, procedimentos clínicos, ambulatoriais, hospitalares, cirúrgicos e invasivos, serão cobradas de acordo com a Tabela de Honorários da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM);

**II** - taxas, diárias e demais serviços hospitalares, serão cobrados de acordo com a Tabela do Sindicato Brasileiro de Hospitais (SBH);

**III** - medicamentos utilizados serão cobrados de acordo com a Tabela do Guia Farmacêutico Brasíndice (preço ao consumidor), devendo a marca do material/medicamento ser indicada na respectiva fatura, e, quando houver paridade de medicamentos, a cobrança deverá incidir sobre o de menor preço;

**IV** - os materiais descartáveis serão cobrados de acordo com a Tabela SIMPRO, devendo a marca ser indicada na respectiva fatura. Na falta de

indicação da marca será pago pelo CONTRATANTE o material de menor preço;

**V -** a alimentação, quando coberta pelo CONTRATANTE e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da SBHDF ou pelos preços previamente acordados com o SENADO, mediante prévia autorização da Perícia do CONTRATANTE.

**VI -** os materiais especiais (órteses e próteses) serão pagos mediante a autorização prévia da Perícia do CONTRATANTE, pelo custo de entrada no estoque da CONTRATADA, demonstrado mediante apresentação de cópia da respectiva nota fiscal, acompanhada de, no mínimo, três orçamentos, cujo preço cobrado deverá ser compatível com aqueles praticados no mercado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A compatibilidade dos preços será apurada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa sobre preços praticados no âmbito da Administração Pública, bem como por empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou ainda, por outros meios convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em casos excepcionais, em que seja necessária a realização de serviços ou a aplicação de medicamentos ou materiais especiais, não relacionados nas tabelas ou não cotados na proposta apresentada, a CONTRATADA deverá fornecer ao paciente ou ao responsável pelo mesmo laudo fundamentando a necessidade, o qual será submetido à Perícia prévia do CONTRATANTE para emissão da respectiva guia de autorização, devendo ser observado o mesmo procedimento previsto no inciso VI do caput desta cláusula, para o pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será feito após o recebimento da nota fiscal/fatura, em 02 (duas) vias, emitida em nome do SENADO FEDERAL, CNPJ 00.530.279/0001-15, no caso do pagamento ser realizado com recursos orçamentários, ou em nome do SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE DO SENADO FEDERAL, CNPJ nº 00.530.279/0006-20, quando o pagamento for efetuado com recursos do Fundo de Reserva do SIS, conforme orientado previamente pelo CONTRATANTE, devendo constar do documento fiscal a discriminação dos serviços, e ser apresentado no protocolo da Secretaria de Assistência Médica e Social ou na Secretaria do Sistema Integrado de Saúde – SSIS, conforme o caso, entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, acompanhada dos seguintes documentos:

**I -** cheque-consulta, formulário de atendimento ou outro documento que os substitua, com assinatura do paciente ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços;

**II -** nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia de que trata o parágrafo segundo da cláusula quarta, conforme o caso,

quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pelas credenciadas;

**III** - laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o CID da patologia;

**IV** - comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao paciente, na forma definida no projeto básico, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;

**V** - boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e os números de registro do mesmo no CPF e no CRM;

**VI** - planilha de controle de sessões de tratamentos especiais de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo paciente ou por seu responsável;

**VII** - guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do CONTRATANTE, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional que executou os serviços,

**VIII** - demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital e em seus anexos, e neste contrato;

**IX** - cópia da Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e com a Fazenda Pública, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade;

**X** - caso a empresa seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste contrato, deverá encaminhar o respectivo comprovante ao CONTRATANTE, procedendo à atualização a cada 02 (dois) meses, ou quando do vencimento do prazo de validade do mesmo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de tratamento sob regime de internação, a CONTRATADA obriga-se a enviar, ainda, ao CONTRATANTE, acompanhando a nota fiscal/fatura, os relatórios médicos declarando o diagnóstico final, os procedimentos realizados com a identificação dos profissionais que os prescreveram, os administraram ou os realizaram, a evolução hospitalar e as condições da alta, a relação diária dos medicamentos empregados, dos materiais consumidos e dos exames realizados, por paciente, com o respectivo pedido médico, e, em casos de intervenções cirúrgicas, também, a descrição do ato operatório e o boletim anestésico, e demais informações que porventura forem solicitadas pela Perícia do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Sem prejuízo da remessa da documentação de cobrança, na forma estipulada nesta cláusula, o CONTRATANTE poderá acordar com a CONTRATADA a transmissão da mesma, também, por meio magnético ou outro meio eletrônico disponível a ambas as partes contratantes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso dos tratamentos do qual dispõe o parágrafo primeiro, os pedidos de parecer ou de acompanhamento realizados por outro médico deverão conter a solicitação emitida pelo médico assistente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso de tratamento cirúrgico, os boletins anestésicos deverão estar devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador e das suas inscrições do CRM e do CPF.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os documentos relativos ao parágrafo primeiro desta cláusula serão encaminhados ao CONTRATANTE, acompanhando a nota fiscal/fatura dos serviços realizados, conforme citado na cláusula específica "Do Pagamento", em envelope lacrado e contendo na parte externa a denominação de "confidencial".

**PARÁGRAFO SEXTO** - O CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para realizar a auditoria das despesas apresentadas, contados a partir da data em que o CONTRATADO entregar a nota fiscal/fatura e liberar o prontuário para realização, quando for o caso, da auditoria pela Perícia do CONTRATANTE, a qual caberá emitir, por escrito, parecer quanto à regularidade dos procedimentos apresentados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O mesmo prazo previsto no parágrafo anterior será observado para análise do processo, contado após a apresentação, pela CONTRATADA, de qualquer documento ou informação inexistente nos autos, necessários à perícia das contas apresentadas.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A nota fiscal/fatura será atestada pelos gestores indicados pelas Unidades competentes da Secretaria do Sistema Integrado de Saúde – SSIS ou da Secretaria de Assistência Médica e Social – SAMS, conforme o caso, à vista da documentação comprobatória das despesas realizadas, na forma pactuada neste contrato e na proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO NONO** - O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Caso exista pendência relativa à regularidade com a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por prazo superior a 30 (trinta) dias, o pagamento será realizado em caráter excepcional, não gerando direito a alteração de preços ou compensação financeira, podendo o CONTRATANTE rescindir o presente ajuste, na forma definida na cláusula décima terceira.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - As eventuais despesas bancárias, decorrentes de transferência de valores, são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Caberá à CONTRATADA a responsabilidade por toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária ou securitária na execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE em decorrência dos serviços prestados com base neste ajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - As contas aprovadas serão pagas de acordo com os procedimentos normais da despesa pública, em moeda corrente nacional, através da instituição com a qual opera o CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data final definida nos parágrafos sexto e sétimo desta cláusula, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – O atraso no pagamento, por fato imputável ao CONTRATANTE, importará na atualização dos preços, se for o caso, com base naqueles vigentes na data do efetivo pagamento, mediante prévia solicitação da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Os prazos definidos nesta cláusula poderão ser revistos, mediante acordo entre as partes contratantes, a ser formalizado por termo aditivo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - O CONTRATANTE não poderá servir como amparo a pretendidas isenções tributárias, ou motivo para favores fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam à CONTRATADA ou ao beneficiário.

**PARAGRÁFO DÉCIMO SÉTIMO** - O valor total anual estimado do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS GLOSAS**

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante análise técnica e administrativa, os procedimentos apresentados, que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, com o edital de credenciamento e seus anexos, ou com este contrato, ou em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contra-razões à Perícia do CONTRATANTE, acompanhada de cópias da documentação, prontuários, guias, planilhas e outros controles que comprovem

o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual, a glosa será considerada procedente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do parágrafo anterior, será analisado no prazo de até 30 (trinta) dias pela Perícia do CONTRATANTE. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão da perícia, poderá apresentar recurso na forma da cláusula décima segunda deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos no respectivo contrato de credenciamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Será atualizado pela última tabela ou preço vigente, o valor da parcela glosada se, interposto recurso pela CONTRATADA, ele for restabelecido.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

I - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;

II - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;

III - cobrança de adicional de procedimentos eletivos realizados em finais de semana, feriados ou horário noturno;

IV - valores em discordância aos pactuados no respectivo contrato de credenciamento;

V - a falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;

VI - a falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo, nas guias e/ou nos demais comprovantes;

VII - a falta de autorizações da Perícia do CONTRATANTE, quando exigidos no edital e em seus anexos, ou neste contrato;

VIII - a falta do horário de atendimento quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;

IX - qualquer outro descumprimento das cláusulas contratuais, do edital e de seus anexos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

## **DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO**

Os preços a serem pagos pelos serviços prestados, utilizando-se como referencial as tabelas adotadas pelo CONTRATANTE, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas de atualização das mesmas tabelas, sem necessidade de termo aditivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A repactuação dos preços dos serviços que não constem das tabelas adotadas pelo CONTRATANTE e daqueles pactuados de forma diferenciada ou por pacotes, na forma do subitem 7.2 do projeto básico, poderá ser negociada, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observado o interregno mínimo de um ano a contar da data de sua assinatura, mediante acordo entre as partes e demonstração analítica da variação dos componentes dos novos preços propostos, devidamente justificados, devendo ser formalizado mediante termo aditivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A solicitação de que trata o parágrafo anterior será analisada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública, bem como por empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição qualitativa e quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses contidas no mesmo artigo.

## **CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato, quando custeadas com recursos orçamentários, correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01301055120040001 e Natureza da Despesa 339039, tendo sido assegurados pela Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, não sendo necessária, neste caso, a celebração de termo aditivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Exaurindo-se os recursos orçamentários durante o exercício financeiro, os pagamentos serão realizados à conta de recursos

próprios, do Fundo de Reserva do SIS, CNPJ nº 00.530.279/0006-20, conforme disposto no Regulamento do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá à Perícia do CONTRATANTE, ao órgão competente da SSIS ou da SAMS, ao Gestor ou à Comissão de Gestão deste contrato, dentro de suas competências, fiscalizar os serviços, periciar as contas e atestar a nota fiscal/fatura e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas pactuadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os usuários dos serviços ora contratados poderão denunciar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços ou no faturamento, que adotará as providências necessárias à apuração e registro, no processo de contratação respectivo, das constatações verificadas e, se entender cabível, dará ciência à CONTRATADA e aos demais interessados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA obriga-se a aceitar as indicações, pelo SENADO FEDERAL, de pessoal qualificado para, periodicamente, acompanharem o cumprimento deste contrato, para avaliação do desempenho e da qualidade do atendimento prestado, assegurando-lhes livre acesso a todas as dependências e registros relacionados à prestação dos serviços ajustados, bem como, local adequado para realização da perícia nas contas apresentadas, sendo que os indicados abster-se-ão de intervir nas orientações terapêuticas e administrativas da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato ou pelo descumprimento das obrigações ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa convencional, de natureza simplesmente moratória, de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor original da nota de empenho registrada na cláusula nona, observando-se o princípio da proporcionalidade, no caso de atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes deste contrato;
- III - suspensão temporária de contratar com o SENADO FEDERAL, pelo prazo de 01 (um) ano;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida se a CONTRATADA ressarcir ao

SENADO os prejuízos porventura existentes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aplicação de qualquer sanção não impede o SENADO de:

- I - cobrar as reparações devidas, em função dos danos efetivamente apurados e decorrentes de inadimplência ou de responsabilidade da CONTRATADA;
- II - promover a rescisão unilateral deste contrato;
- III - aplicar outras sanções previstas em lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada da nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA ou, se insuficiente, o valor remanescente deverá ser recolhido à conta do SENADO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Os recursos administrativos deverão ser encaminhados por escrito:

- I - ao Senhor Diretor da SSIS ou da SAMS, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;
- II - ao Diretor-Geral Adjunto, nos demais casos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando não reconsiderada a decisão, serão apreciados, em instância única, pelo:

- I - Conselho de Supervisão do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal, no que se refere às glosas;
- II - Diretor-Geral, nos demais casos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caberá à CONTRATADA recorrer, a partir da data da comunicação expressa do SENADO, nos seguintes prazos:

- I - 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;
- II - 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação de penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Findo o prazo estabelecido nos incisos I e II do parágrafo segundo desta cláusula, a não manifestação da CONTRATADA importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

## DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos XIII do art. 55 e I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o SENADO;
- III - por denúncia unilateral da CONTRATADA, formalizada ao SENADO com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se dará a rescisão;
- IV - judicial, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA será descredenciada ainda:

- I - caso tenha ou passe a ter servidor público do SENADO FEDERAL como sócio, dirigente e/ou proprietário, sem prejuízo das demais penalidades, ressalvados os casos em que o CONTRATANTE verificar que tal proibição poderá inviabilizar a prestação do serviço aos usuários;
- II - mediante proposta do Gestor ou da Comissão de Gestão do contrato, endossada pelo Senhor Diretor da SSIS e aprovada pelo Conselho de Supervisão do SIS, à vista de reiteradas denúncias dos titulares do Plano de Saúde;
- III - no caso de não manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As rescisões de que tratam os parágrafos anteriores serão precedidas de autorização escrita e fundamentada do Diretor-Geral do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação do presente contrato de credenciamento, desde que a execução deste contrato não seja afetada e a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse por parte do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso as partes não se interessem pela continuidade deste contrato, dentro do prazo de validade, deverá manifestar sua vontade com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência, ressalvados os casos previstos na Lei nº 8.666/1993 para a rescisão antecipada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica estabelecido que o Regulamento Interno da CONTRATADA e suas normas complementares serão respeitados pelos pacientes encaminhados pelo SENADO e por seus responsáveis, desde que não contrariem o estipulado no edital e em seus anexos, e nas cláusulas deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As comunicações de que tratam este contrato deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em dias úteis, 8h30 às 18h30, na Secretaria do Sistema Integrado de Saúde, localizada no Bloco de Apoio II, Via N-2, SENADO FEDERAL, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70165-900.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

**DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**

---

**REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

**Diretor da SADCON**

**Diretor da SSIS**

## **OBSERVAÇÕES:**

As cláusulas específicas das especialidades contratadas e as tabelas poderão ser aditadas ou alteradas, para adequação à proposta da contratada, desde que seja pertinente e compatível com os termos do edital e de seus anexos. .

## **ANEXO XI**

### **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS**

#### **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N°**

Que entre si fazem, de um lado, o SENADO FEDERAL, e, de outro,

\_\_\_\_\_, para credenciamento, com vistas à intermediação no pagamento dos honorários, relativos à prestação de serviços complementares à saúde, aos beneficiários do plano de assistência do SENADO FEDERAL.

O SENADO FEDERAL, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ n° 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Brasília-DF, CEP \_\_\_\_\_, Telefone (061) \_\_\_\_\_, - \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por \_\_\_\_\_, RG n° \_\_\_\_\_, expedido pela SSP/\_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente acordo, mediante contratação direta, nos termos do *caput* do art. 25 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante consta no Processo n° \_\_\_\_\_, incorporando o edital e seus anexos, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls \_\_\_\_\_, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei n° 8.666/1993, e alterações posteriores, aos regulamentos e atos normativos do SENADO FEDERAL e às demais normas aplicáveis à matéria.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

O objeto do presente ajuste é a contratação de empresa organizacionalmente constituída como cooperativa ou associação de profissionais liberais, com vista

à intermediação no pagamento de honorários relativos à prestação de serviços em hospitais, clínicas e consultórios, por profissionais (pessoa física) associados/cooperados da CONTRATADA, nas áreas hospitalar, ambulatorial, serviços complementares ao diagnóstico e ao tratamento, e serviços especiais em saúde, discriminados na proposta apresentada pela CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, no âmbito da Secretaria de Assistência Médica e Social, bem como, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES**

As partes se obrigam a observar as cláusulas e condições previstas no edital de credenciamento e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São obrigações do CONTRATANTE:

I - fornecer à CONTRATADA materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto deste contrato;

II - dirimir as dúvidas da CONTRATADA sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do CONTRATANTE;

III - realizar auditorias e perícias nos processos, nos procedimentos ou *in loco*, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

IV - divulgar e fornecer aos beneficiários do CONTRATANTE, as informações referentes às especialidades, dias, horários e endereços onde serão prestados os serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - São obrigações da CONTRATADA:

I - manter, durante a execução deste contrato, as condições que ensejaram sua contratação;

II - apresentar, conforme a natureza da entidade, cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração, em original, ou por meio de cópia autenticada por cartório competente, ou cópia simples acompanhada dos originais para cotejo, no ato da apresentação, e autenticação por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

III - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão deste contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto deste contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;

**IV** - realizar os serviços ajustados neste instrumento, diretamente nas dependências dos hospitais, consultórios e clínicas, por profissionais (pessoa física) associados/cooperados da CONTRATADA, que não possuam credenciamento direto com o CONTRATANTE, nas especialidades constantes de sua proposta;

**V** - adotar providências no sentido de que sejam retificados, inclusive por seus associados/cooperados, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, mereçam reparação;

**VI** - prestar aos beneficiários da CONTRATADA, inclusive por intermédio de seus associados/cooperados, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências;

**VII** - fornecer ao CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, às quais poderão recorrer os beneficiários, com indicações que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;

**VIII** - cientificar seus associados/cooperados das exigências da CONTRATADA, contidas neste contrato, no edital de credenciamento e respectivos anexos, inclusive da obrigatoriedade de atendimento das mesmas, assim como, de diligências ou do fornecimento de documentos ou comprovantes ao CONTRATANTE, destinados à verificação da qualificação técnica dos profissionais prestadores dos serviços e dos responsáveis técnicos, quando for o caso, na forma definida no edital de credenciamento, inclusive dos associados/cooperados;

**IX** - determinar que seus associados/cooperados mantenham cadastro dos beneficiários do CONTRATANTE, assim como prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

**X** - disponibilizar, ao preposto do CONTRATANTE, local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, inclusive nas dependências de seus associados/cooperados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os profissionais autônomos associados/cooperados da CONTRATADA, disponibilizados ao CONTRATANTE, deverão estar inscritos no ISS do Governo do Distrito Federal, ficando por conta da CONTRATADA o recolhimento e o ônus de quaisquer taxas, impostos, tributos e outras despesas relativas à prestação de serviços pelos mesmos, na forma deste CONTRATO.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA, ou seus associados/cooperados, se responsabilizarão civil, penal e administrativamente pelos serviços que vierem a prestar, obrigando-se a ressarcir quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos beneficiários do mesmo ou a terceiros, seja por prática de ato de sua autoria direta ou de seus empregados ou prepostos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA, seus prepostos ou associados/cooperados, veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato, bem como, cobrar dos usuários ou de seus responsáveis as parcelas glosadas pelo CONTRATANTE, salvo quando se tratar de gastos não cobertos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deverá indicar e manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na execução deste contrato serão observadas as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços a serem prestados, em decorrência deste ajuste, deverão ser fornecidos pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, passando a integrar este contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital, em seus anexos e nas guias e autorizações emitidas pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As consultas, exames, tratamentos e outros serviços complementares de rotina, que não necessitem de autorização prévia da Perícia do CONTRATANTE, serão solicitados pelos usuários diretamente ao prestador dos serviços, associado/cooperado da CONTRATADA, mediante a apresentação do cheque-consulta, formulário de atendimento ou de outro documento que os substitua, e da carteira de identificação do SIS, dentro do prazo de validade, acompanhada de documento oficial de identificação, com foto. O atendimento dos senadores e seus dependentes, ex-senadores e seus cônjuges, será precedido da apresentação de documentos na forma disciplinada pela SAMS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os exames, serviços e tratamentos não caracterizados pelo CONTRATANTE como de rotina, tais como cirurgias eletivas, serviços e tratamentos especiais em saúde, identificados no projeto básico, e outros serviços da espécie, mesmo que tenham indicação médica, deverão ser precedidos de avaliação e autorização da Perícia do CONTRATANTE, e da apresentação da Guia emitida pelo CONTRATANTE, a qual deverá acompanhar a nota fiscal/fatura para pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para a autorização prévia de que trata o parágrafo anterior, o médico assistente do beneficiário e/ou profissional requisitante, deverá fornecer pedido ao mesmo, com os seguintes dados:

- I - diagnóstico detalhado da patologia identificada;
- II - código do procedimento a ser realizado, segundo a tabela adotada pelo CONTRATANTE, inclusive com a indicação do CID;

**III** - expectativa do número de sessões necessárias, no caso de serviços especiais em saúde;

**IV** - o pedido deverá estar datado, assinado e carimbado pelo médico assistente do paciente e/ou profissional requisitante, com indicação dos números do CPF e do registro do mesmo no Conselho de Classe respectivo e na especialidade;

**V** - outros dados requeridos posteriormente pela Perícia do CONTRATANTE, caso haja necessidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Previamente ao atendimento, deverá ser preenchido o cheque-consulta, o formulário de atendimento ou outro documento que os substitua, com os respectivos códigos de procedimentos, CID e inscrição no Conselho de Classe do executor dos serviços, conforme o caso, sendo expressamente proibida a assinatura, quer seja pelo beneficiário, quer seja por seu responsável, destes documentos em branco.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O formulário de atendimento de que trata este contrato deverá ser solicitado ao CONTRATANTE pela CONTRATADA, no endereço constante do parágrafo único da cláusula décima quinta.

#### **CLÁUSULA QUARTA DOS PREÇOS**

Os preços a serem pagos pelos serviços prestados serão calculados na forma estipulada nesta cláusula, utilizando-se como referencial as tabelas abaixo, sem o uso de deflatores, sendo vedada a cobrança de acréscimos ou sobretaxas, ressalvando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º do Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2007:

**I** - honorários, tais como: consultas, exames complementares ao diagnóstico, procedimentos clínicos, ambulatoriais, hospitalares, cirúrgicos e invasivos, serão cobradas de acordo com a Tabela de Honorários da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM);

**II** - taxas, diárias e demais serviços hospitalares, serão cobrados de acordo com a Tabela do Sindicato Brasileiro de Hospitais (SBH);

**III** - medicamentos utilizados serão cobrados de acordo com a Tabela do Guia Farmacêutico Brasíndice (preço ao consumidor), devendo a marca do material/medicamento ser indicada na respectiva fatura, e, quando houver paridade de medicamentos, a cobrança deverá incidir sobre o de menor preço;

**IV** - os materiais descartáveis serão cobrados de acordo com a Tabela SIMPRO, devendo a marca ser indicada na respectiva fatura. Na falta de indicação da marca será pago pelo CONTRATANTE o material de menor preço;

**V** - a alimentação, quando coberta pelo CONTRATANTE e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da SBHDF ou pelos preços previamente acordados com o SENADO, mediante prévia autorização da Perícia do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em casos excepcionais, em que seja necessária a realização de serviços ou a aplicação de medicamentos ou materiais especiais, não relacionados nas tabelas ou não cotados na proposta apresentada, a CONTRATADA deverá fornecer ao paciente ou ao responsável pelo mesmo laudo fundamentando a necessidade, o qual será submetido à Perícia prévia do CONTRATANTE para emissão da respectiva guia de autorização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os materiais aplicados na forma do parágrafo anterior serão pagos pelo custo de entrada no estoque da CONTRATADA, demonstrado mediante apresentação de cópia da respectiva nota fiscal, acompanhada de, no mínimo, três orçamentos, cujo preço cobrado deverá ser compatível com aqueles praticados no mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A compatibilidade dos preços será apurada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa sobre preços praticados no âmbito da Administração Pública, bem como por empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou ainda, por outros meios convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será feito após o recebimento da nota fiscal/fatura, em 02 (duas) vias, emitida em nome do SENADO FEDERAL, CNPJ 00.530.279/0001-15, no caso do pagamento ser realizado com recursos orçamentários, ou em nome do SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE DO SENADO FEDERAL, CNPJ 00.530.279/0006-20, quando o pagamento for efetuado com recursos do Fundo de Reserva do SIS, conforme orientado previamente pelo CONTRATANTE, devendo constar do documento fiscal a discriminação dos serviços, e ser apresentado no protocolo da Secretaria de Assistência Médica e Social ou na Secretaria do Sistema Integrado de Saúde – SSIS, conforme o caso, entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, acompanhada dos seguintes documentos:

**I** - cheque-consulta, formulário de atendimento ou outro documento que os substitua, com assinatura do paciente ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços;

**II**- laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o CID da patologia;

**III -** boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e os números de registro do mesmo no CPF e no CRM;

**IV -** guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do CONTRATANTE, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional que executou os serviços,

**V -** demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital e em seus anexos, e neste contrato;

**VI -** cópia da Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e com a Fazenda Pública, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade;

**VII -** caso a empresa seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste contrato, deverá encaminhar o respectivo comprovante ao CONTRATANTE, procedendo à atualização a cada 02 (dois) meses, ou quando do vencimento do prazo de validade do mesmo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo da remessa da documentação de cobrança na forma estipulada nesta cláusula, o CONTRATANTE poderá acordar com a CONTRATADA a transmissão da mesma, também, por meio magnético ou outro meio eletrônico disponível a ambas as partes contratantes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para realizar a auditoria das despesas apresentadas, contados a partir da data em que o CONTRATADO entregar a nota fiscal/fatura e liberar o prontuário para realização, quando for o caso, da auditoria pela Perícia do CONTRATANTE, a qual caberá emitir, por escrito, parecer quanto à regularidade dos procedimentos apresentados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O mesmo prazo previsto no parágrafo anterior será observado para análise do processo, contado após a apresentação, pela CONTRATADA, de qualquer documento ou informação inexistente nos autos, necessários à perícia das contas apresentadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A nota fiscal/fatura será atestada pelos gestores indicados pelas Unidades competentes da Secretaria do Sistema Integrado de Saúde – SSIS ou da Secretaria de Assistência Médica e Social – SAMS, conforme o caso, à vista da documentação comprobatória das despesas realizadas, na forma pactuada neste contrato e na proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso exista pendência relativa à regularidade com a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por

prazo superior a 30 (trinta) dias, o pagamento será realizado em caráter excepcional, não gerando direito a alteração de preços ou compensação financeira, podendo o CONTRATANTE rescindir o presente ajuste, na forma definida na cláusula décima terceira.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As eventuais despesas bancárias, decorrentes de transferência de valores, são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caberá à CONTRATADA ou a seus associados/cooperados, a responsabilidade por toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária ou securitária na execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE em decorrência dos serviços prestados com base neste ajuste.

**PARÁGRAFO NONO** - As contas aprovadas serão pagas de acordo com os procedimentos normais da despesa pública, em moeda corrente nacional, através da instituição com a qual opera o CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data final definida nos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O atraso no pagamento, por fato imputável ao CONTRATANTE, importará na atualização dos preços, se for o caso, com base naqueles vigentes na data do efetivo pagamento, mediante prévia solicitação da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Os prazos definidos nesta cláusula poderão ser revistos, mediante acordo entre as partes contratantes, a ser formalizado por termo aditivo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O CONTRATANTE não poderá servir como amparo a pretendidas isenções tributárias, ou motivo para favores fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam à CONTRATADA ou ao beneficiário.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O valor total anual estimado do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS GLOSAS**

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante análise técnica e administrativa, os procedimentos apresentados, que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, com o edital de credenciamento e seus anexos, ou com este contrato, ou em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do

recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões à Perícia do CONTRATANTE, acompanhada de cópias da documentação, prontuários, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual, a glosa será considerada procedente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do parágrafo anterior, será analisado no prazo de até 30 (trinta) dias pela Perícia do CONTRATANTE. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão da perícia, poderá apresentar recurso na forma da cláusula décima segunda deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos no respectivo contrato de credenciamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Será atualizado pela última tabela ou preço vigente, o valor da parcela glosada se, interposto recurso pela CONTRATADA, ele for restabelecido.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

**I** - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;

**II** - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;

**III** - cobrança de adicional de procedimentos eletivos realizados em finais de semana, feriados ou horário noturno;

**IV** - valores em discordância aos pactuados no respectivo contrato de credenciamento;

**V** - a falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;

**VI** - a falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo, nas guias e/ou nos demais comprovantes;

**VII** - a falta de autorizações da Perícia do CONTRATANTE, quando exigidos no edital e em seus anexos, ou neste contrato;

**VIII** - a falta do horário de atendimento quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;

**IX** - qualquer outro descumprimento das cláusulas contratuais, do edital e de seus anexos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO**

Os preços a serem pagos pelos serviços prestados, utilizando-se como referencial as tabelas adotadas pelo CONTRATANTE, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas de atualização das mesmas tabelas, sem necessidade de termo aditivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A repactuação dos preços dos serviços que não constem das tabelas adotadas pelo CONTRATANTE e daqueles pactuados de forma diferenciada ou por pacotes, na forma do subitem 7.2 do projeto básico, poderá ser negociada, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observado o interregno mínimo de um ano a contar da data de sua assinatura, mediante acordo entre as partes e demonstração analítica da variação dos componentes dos novos preços propostos, devidamente justificados, devendo ser formalizado mediante termo aditivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A solicitação de que trata o parágrafo anterior será analisada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública, bem como por empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição qualitativa e quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses contidas no mesmo artigo.

### **CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato, quando custeadas com recursos orçamentários, correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01301055120040001 e Natureza da Despesa 339039, tendo sido assegurados pela Nota de Empenho nº

---

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, não sendo necessária, neste caso, a celebração de termo aditivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Exaurindo-se os recursos orçamentários durante o exercício financeiro, os pagamentos serão realizados à conta de recursos próprios, do Fundo de Reserva do SIS, CNPJ nº 00.530.279/0006-20, conforme disposto no Regulamento do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá à Perícia do CONTRATANTE, ao órgão competente da SSIS ou da SAMS, ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato, dentro de suas competências, fiscalizar os serviços, periciar as contas e atestar a nota fiscal/fatura e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas pactuadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os usuários dos serviços ora contratados poderão denunciar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços ou no faturamento, que adotará as providências necessárias à apuração e registro, no processo de contratação respectivo, das constatações verificadas e, se entender cabível, dará ciência à CONTRATADA e aos demais interessados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA obriga-se a aceitar as indicações, pelo SENADO FEDERAL, de pessoal qualificado para, periodicamente, acompanharem o cumprimento deste contrato, para avaliação do desempenho e da qualidade do atendimento prestado, assegurando-lhes livre acesso a todas as dependências e registros relacionados à prestação dos serviços ajustados, bem como, local adequado para realização da perícia nas contas apresentadas, sendo que os indicados abster-se-ão de intervir nas orientações terapêuticas e administrativas da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato ou pelo descumprimento das obrigações ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa convencional, de natureza simplesmente moratória, de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor original da nota de empenho registrada na cláusula nona, observando-se o princípio da proporcionalidade, no caso de atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes deste contrato;

III - suspensão temporária de contratar com o SENADO FEDERAL, pelo prazo de 01 (um) ano;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida se a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos porventura existentes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aplicação de qualquer sanção não impede o SENADO de:

I - cobrar as reparações devidas, em função dos danos efetivamente apurados e decorrentes de inadimplência ou de responsabilidade da CONTRATADA;

II - promover a rescisão unilateral deste contrato;

III - aplicar outras sanções previstas em lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada da nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA ou, se insuficiente, o valor remanescente deverá ser recolhido à conta do SENADO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Os recursos administrativos deverão ser encaminhados por escrito:

I - ao Senhor Diretor da SSIS ou da SAMS, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;

II - ao Diretor-Geral Adjunto, nos demais casos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando não reconsiderada a decisão, serão apreciados, em instância única, pelo:

I - Conselho de Supervisão do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal, no que se refere às glosas;

II - Diretor-Geral, nos demais casos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caberá à CONTRATADA recorrer, a partir da data da comunicação expressa do SENADO, nos seguintes prazos:

I - 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;

II - 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação de penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Findo o prazo estabelecido nos incisos I e II do parágrafo segundo desta cláusula, a não manifestação da CONTRATADA importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste contrato poderá ser:

**I** - por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos XIII do art. 55 e I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

**II** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o SENADO;

**III** - por denúncia unilateral da CONTRATADA, formalizada ao SENADO com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se dará a rescisão;

**IV** - judicial, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA será descredenciada ainda:

**I** - caso tenha ou passe a ter servidor público do SENADO FEDERAL como sócio, dirigente e/ou proprietário, sem prejuízo das demais penalidades, ressalvados os casos em que o CONTRATANTE verificar que tal proibição poderá inviabilizar a prestação do serviço aos usuários;

**II** - mediante proposta do Gestor ou da Comissão de Gestão do contrato, endossada pelo Senhor Diretor da SSIS e aprovada pelo Conselho de Supervisão do SIS, à vista de reiteradas denúncias dos titulares do Plano de Saúde;

**III** - no caso de não manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As rescisões de que tratam os parágrafos anteriores serão precedidas de autorização escrita e fundamentada do Diretor-Geral do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação do presente contrato de credenciamento, desde que a execução deste contrato não seja afetada e a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse por parte do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso as partes não se interessem pela continuidade deste contrato, dentro do prazo de validade, deverá manifestar sua vontade com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência, ressalvados os casos previstos na Lei nº 8.666/1993 para a rescisão antecipada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica estabelecido que o Regulamento Interno da CONTRATADA e suas normas complementares serão respeitados pelos pacientes encaminhados pelo SENADO e por seus responsáveis, desde que não contrariem o estipulado no edital e em seus anexos, e nas cláusulas deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As comunicações de que tratam este contrato deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em dias úteis, 8h30 às 18h30, na Secretaria do Sistema Integrado de Saúde, localizada no Bloco de Apoio II, Via N-2, SENADO FEDERAL, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70165-900.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**  
\_\_\_\_\_

## **REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

**Diretor da SADCON**

**Diretor da SSIS**

### **OBSERVAÇÕES:**

As cláusulas específicas das especialidades contratadas e as tabelas poderão ser aditadas ou alteradas, para adequação à proposta da contratada, desde que seja pertinente e compatível com os termos do edital e de seus anexos.

## ANEXO XII

### CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES AO DIAGNÓSTICO

#### CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N°

Que entre si fazem, de um lado, o SENADO FEDERAL, e, de outro,

\_\_\_\_\_, para credenciamento, com vistas à prestação de serviços complementares à saúde, aos beneficiários do plano de assistência do SENADO FEDERAL.

O SENADO FEDERAL, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ n° 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Brasília-DF, CEP \_\_\_\_\_, Telefone (061) \_\_\_\_\_, - \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por \_\_\_\_\_, RG n° \_\_\_\_\_, expedido pela SSP/\_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente acordo, mediante contratação direta, nos termos *caput* do art. 25 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante consta no Processo n° \_\_\_\_\_, incorporando o edital e seus anexos, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls \_\_\_\_\_, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei n° 8.666/1993, e alterações posteriores, aos regulamentos e atos normativos do SENADO FEDERAL e às demais normas aplicáveis à matéria.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de médicos complementares ao diagnóstico e ao tratamento, de acordo com as especializações da CONTRATADA e com a proposta apresentada, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, no âmbito da Secretaria de Assistência Médica e Social, bem como, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES**

As partes se obrigam a observar as cláusulas e condições previstas no edital de credenciamento e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São obrigações do CONTRATANTE:

I - fornecer à CONTRATADA materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto deste contrato;

II - dirimir as dúvidas da CONTRATADA sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do CONTRATANTE;

III - realizar auditorias e perícias nos processos, nos procedimentos ou *in loco*, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

IV - divulgar e fornecer aos beneficiários do CONTRATANTE, as informações referentes às especialidades dias, horários e endereço da CONTRATADA onde serão prestados os serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - São obrigações da CONTRATADA:

I - manter, durante a execução deste contrato, as condições que ensejaram sua contratação;

II - apresentar, conforme a natureza da entidade, cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração, em original, ou por meio de cópia autenticada por cartório competente, ou cópia simples acompanhada dos originais para cotejo, no ato da apresentação, e autenticação por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

III - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão deste contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto deste contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;

IV - realizar os serviços ajustados neste instrumento, nas especialidades constantes de sua proposta;

V - retificar, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos imputáveis aos beneficiários, mereçam reparação;

**VI** - prestar aos beneficiários da CONTRATADA, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências;

**VII** - manter cadastro dos beneficiários do CONTRATANTE, assim como prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

**XI** - disponibilizar, ao preposto do CONTRATANTE, local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos beneficiários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua autoria direta ou de seus empregados ou prepostos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato, bem como, cobrar dos usuários ou de seus responsáveis as parcelas glosadas pelo CONTRATANTE, salvo quando se tratar de gastos não cobertos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deverá indicar e manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA, bem como a forma e o local de atendimento são aqueles constantes da proposta apresentada pela mesma, passando a integrar este contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital, em seus anexos e nas guias e autorizações emitidas pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As consultas e os serviços complementares de rotina, que não necessitem de autorização prévia da Perícia do CONTRATANTE, serão solicitados pelos usuários diretamente à CONTRATADA, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**I** - pedido datado, assinado e carimbado pelo médico assistente do paciente, com o respectivo CRM, CPF e CID, e descrição detalhada, por escrito ou impresso, dos exames a serem realizados. Não serão aceitos pelo CONTRATANTE pedidos médicos com indicação dos exames mediante o preenchimento de formulário de múltiplas alternativas;

II - cheque-consulta, formulário de atendimento ou outro documento que os substitua;

III - carteira de identificação do SIS, dentro do prazo de validade, ou outra forma definida pela SAMS, no caso de atendimento de senadores e seus dependentes, ex-senadores e seus cônjuges;

IV - documento oficial de identificação, com foto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os exames, serviços e tratamentos não caracterizados pelo CONTRATANTE como de rotina, mesmo que tenham indicação médica, deverão ser precedidos de avaliação e autorização da Perícia do CONTRATANTE, e da apresentação da Guia emitida pelo CONTRATANTE, a qual deverá acompanhar a nota fiscal/fatura para pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para a autorização prévia de que trata o parágrafo anterior, o médico assistente do beneficiário deverá fornecer pedido ao mesmo, com os seguintes dados:

I - diagnóstico detalhado da patologia identificada;

II - o pedido deverá estar datado, assinado e carimbado pelo médico assistente do paciente, com indicação do CID e dos números do CPF e do registro no mesmo no Conselho de Classe respectivo e na especialidade;

III - outros dados requeridos posteriormente pela Perícia do CONTRATANTE, caso haja necessidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA deverá preencher o cheque-consulta, o formulário de atendimento ou outro documento que os substitua, com os respectivos códigos de procedimentos, CID, CPF e CRM do profissional solicitante, sendo expressamente proibida a assinatura, quer seja pelo beneficiário, quer seja por seu responsável, destes documentos em branco.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATADA, que fornecerá aos pacientes, por escrito, as orientações pertinentes aos exames, bem como todos materiais, equipamentos e estrutura necessários ao atendimento.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA deverá fornecer aos pacientes todos os recipientes necessários à coleta de materiais. Todos os materiais necessários aos exames deverão ser descartáveis, devendo ser utilizados no procedimento sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Estando previsto como contraprestação, os resultados dos serviços serão entregues ao paciente, preferencialmente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do atendimento, ressalvados aqueles que, pela natureza, demandem maior prazo de entrega.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso a CONTRATADA disponibilize os resultados por meio informatizado, os mesmos poderão ser acessíveis aos beneficiários da CONTRATANTE, mediante a utilização de senha individual, independentemente da cópia entregue aos mesmos.

**PARÁGRAFO NONO** - O formulário de atendimento de que trata este contrato deverá ser solicitado ao CONTRATANTE pela CONTRATADA, no endereço constante do parágrafo único da cláusula décima quinta.

#### **CLÁUSULA QUARTA DOS PREÇOS**

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma estipulada nesta cláusula, utilizando-se como referencial a tabela abaixo, sem o uso de deflatores, sendo vedada a cobrança de acréscimos ou sobretaxas, ressalvando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º do Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2007:

**I** - honorários, tais como: consultas, exames complementares ao diagnóstico, procedimentos clínicos, ambulatoriais, hospitalares, cirúrgicos e invasivos, serão cobradas de acordo com a Tabela de Honorários da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM);

**II** - taxas, diárias e demais serviços hospitalares, serão cobrados de acordo com a Tabela do Sindicato Brasileiro de Hospitais (SBH);

**III** - medicamentos utilizados, quando não inclusos no preço do procedimento, serão cobrados de acordo com a Tabela do Guia Farmacêutico Brasíndice (preço ao consumidor), conforme registrado na proposta apresentada ou, na sua falta, mediante prévia autorização da Perícia do CONTRATANTE, devendo a marca do material/medicamento ser indicada na respectiva fatura, e, quando houver paridade de medicamentos, a cobrança deverá incidir sobre o de menor preço;

**IV** - os materiais descartáveis, quando não inclusos no preço do procedimento, serão cobrados de acordo com a Tabela SIMPRO, conforme registrado na proposta apresentada ou, na sua falta, mediante prévia autorização da Perícia do CONTRATANTE, devendo a marca ser indicada na respectiva fatura. Na falta de indicação da marca será pago pelo CONTRATANTE o material de menor preço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em casos excepcionais, em que seja necessária a realização de serviços ou a aplicação de medicamentos ou materiais especiais, não relacionados nas tabelas ou não cotados na proposta apresentada, a CONTRATADA deverá fornecer ao paciente ou ao responsável pelo mesmo laudo fundamentando a necessidade, o qual será submetido à Perícia prévia do CONTRATANTE para emissão da respectiva guia de autorização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os materiais aplicados na forma do parágrafo anterior serão pagos pelo custo de entrada no estoque da CONTRATADA, demonstrado mediante apresentação de cópia da respectiva nota fiscal, acompanhada de, no mínimo, três orçamentos, cujo preço cobrado deverá ser compatível com aqueles praticados no mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A compatibilidade dos preços será apurada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa sobre preços praticados no âmbito da Administração Pública, bem como por empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou ainda, por outros meios convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será feito após o recebimento da nota fiscal/fatura, em 02 (duas) vias, emitida em nome do SENADO FEDERAL, CNPJ 00.530.279/0001-15, no caso do pagamento ser realizado com recursos orçamentários, ou em nome do SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE DO SENADO FEDERAL, CNPJ nº 00.530.279/0006-20, quando o pagamento for efetuado com recursos do Fundo de Reserva do SIS, conforme orientado previamente pelo CONTRATANTE, devendo constar do documento fiscal a discriminação dos serviços, e ser apresentado no protocolo da Secretaria de Assistência Médica e Social ou na Secretaria do Sistema Integrado de Saúde – SSIS, conforme o caso, entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, acompanhada dos seguintes documentos:

**I** - cheque-consulta, formulário de atendimento ou outro documento que os substitua, com assinatura do paciente ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços;

**II** - pedidos de exames complementares ao diagnóstico, realizados pelos beneficiários, devidamente datados, assinados e carimbados pelo profissional requisitante, com o respectivo CRM e CPF;

**III** - guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do CONTRATANTE, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional que executou os serviços,

**IV** - demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital e em seus anexos, e neste contrato;

**V** - cópia da Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e com a Fazenda Pública, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade;

**VI** - caso a empresa seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste contrato, deverá encaminhar o respectivo

comprovante ao CONTRATANTE, procedendo à atualização a cada 02 (dois) meses, ou quando do vencimento do prazo de validade do mesmo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sem prejuízo da remessa da documentação de cobrança, na forma estipulada nesta cláusula, o CONTRATANTE poderá acordar com a CONTRATADA a transmissão da mesma, também, por meio magnético ou outro meio eletrônico disponível a ambas as partes contratantes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para realizar a auditoria das despesas apresentadas, contados a partir da data em que o CONTRATADO entregar a nota fiscal/fatura e liberar o prontuário para realização, quando for o caso, da auditoria pela Perícia do CONTRATANTE, a qual caberá emitir, por escrito, parecer quanto à regularidade dos procedimentos apresentados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O mesmo prazo previsto no parágrafo anterior será observado para análise do processo, contado após a apresentação, pela CONTRATADA, de qualquer documento ou informação inexistente nos autos, necessários à perícia das contas apresentadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A nota fiscal/fatura será atestada pelos gestores indicados pelas Unidades competentes da Secretaria do Sistema Integrado de Saúde – SSIS ou da Secretaria de Assistência Médica e Social – SAMS, conforme o caso, à vista da documentação comprobatória das despesas realizadas, na forma pactuada neste contrato e na proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso exista pendência relativa à regularidade com a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por prazo superior a 30 (trinta) dias, o pagamento será realizado em caráter excepcional, não gerando direito a alteração de preços ou compensação financeira, podendo o CONTRATANTE rescindir o presente ajuste, na forma definida na cláusula décima terceira.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As eventuais despesas bancárias, decorrentes de transferência de valores, são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caberá à CONTRATADA a responsabilidade por toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária ou securitária na execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE em decorrência dos serviços prestados com base neste ajuste.

**PARÁGRAFO NONO** - As contas aprovadas serão pagas de acordo com os procedimentos normais da despesa pública, em moeda corrente nacional, através da instituição com a qual opera o CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data final definida nos parágrafos segundo e

terceiro desta cláusula, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O atraso no pagamento, por fato imputável ao CONTRATANTE, importará na atualização dos preços, se for o caso, com base naqueles vigentes na data do efetivo pagamento, mediante prévia solicitação da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Os prazos definidos nesta cláusula poderão ser revistos, mediante acordo entre as partes contratantes, a ser formalizado por termo aditivo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O CONTRATANTE não poderá servir como amparo a pretendidas isenções tributárias, ou motivo para favores fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam à CONTRATADA ou ao beneficiário.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O valor total anual estimado do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS GLOSAS**

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante análise técnica e administrativa, os procedimentos apresentados, que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, com o edital de credenciamento e seus anexos, ou com este contrato, ou em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contra-razões à Perícia do CONTRATANTE, acompanhada de cópias da documentação, prontuários, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual, a glosa será considerada procedente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do parágrafo anterior, será analisado no prazo de até 30 (trinta) dias pela Perícia do CONTRATANTE. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão da perícia, poderá apresentar recurso na forma da cláusula décima segunda deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos no respectivo contrato de credenciamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Será atualizado pela última tabela ou preço vigente, o valor da parcela glosada se, interposto recurso pela CONTRATADA, ele for restabelecido.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

**I** - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;

**II** - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;

**III** - cobrança de adicional de procedimentos eletivos realizados em finais de semana, feriados ou horário noturno;

**IV** - valores em discordância aos pactuados no respectivo contrato de credenciamento;

**V** - a falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;

**VI** - a falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo, nas guias e/ou nos demais comprovantes;

**VII** - a falta de autorizações da Perícia do CONTRATANTE, quando exigidos no edital e em seus anexos, ou neste contrato;

**VIII** - a falta do horário de atendimento quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;

**IX** - qualquer outro descumprimento das cláusulas contratuais, do edital e de seus anexos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO**

Os preços a serem pagos pelos serviços prestados, utilizando-se como referencial as tabelas adotadas pelo CONTRATANTE, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas de atualização das mesmas tabelas, sem necessidade de termo aditivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A repactuação dos preços dos serviços que não constem das tabelas adotadas pelo CONTRATANTE e daqueles pactuados de forma diferenciada ou por pacotes, na forma do subitem 7.2 do projeto básico, poderá ser negociada, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observado o interregno mínimo de um ano a contar da data de sua assinatura, mediante acordo entre as partes e demonstração analítica da variação dos componentes dos novos preços propostos, devidamente justificados, devendo ser formalizado mediante termo aditivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A solicitação de que trata o parágrafo anterior será analisada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública, bem como por empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição qualitativa e quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses contidas no mesmo artigo.

#### **CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato, quando custeadas com recursos orçamentários, correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01301055120040001 e Natureza da Despesa 339039, tendo sido assegurados pela Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, não sendo necessária, neste caso, a celebração de termo aditivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Exaurindo-se os recursos orçamentários durante o exercício financeiro, os pagamentos serão realizados à conta de recursos próprios, do Fundo de Reserva do SIS, CNPJ nº 00.530.279/0006-20, conforme disposto no seu Regulamento do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá à Perícia do CONTRATANTE, ao órgão competente da SSIS ou da SAMS, ao gestor ou à Comissão de Gestão deste contrato, dentro de suas competências, fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas pactuadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os usuários dos serviços contratados poderão denunciar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços ou no faturamento, que adotará as providências necessárias à apuração e registro, no processo de

contratação respectivo, das constatações verificadas e, se entender cabível, dará ciência à CONTRATADA e aos demais interessados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA obriga-se a aceitar as indicações, pelo SENADO FEDERAL, de pessoal qualificado para, periodicamente, acompanharem o cumprimento deste contrato, para avaliação do desempenho e da qualidade do atendimento prestado, assegurando-lhes livre acesso a todas as dependências e registros relacionados à prestação dos serviços ajustados, bem como, local adequado para realização da perícia nas contas apresentadas, sendo que os indicados abster-se-ão de intervir nas orientações terapêuticas e administrativas da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato ou pelo descumprimento das obrigações ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa convencional, de natureza simplesmente moratória, de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor original da nota de empenho registrada na cláusula nona, observando-se o princípio da proporcionalidade, no caso de atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes deste contrato;
- III - suspensão temporária de contratar com o SENADO FEDERAL, pelo prazo de 01 (um) ano;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida se a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos porventura existentes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aplicação de qualquer sanção não impede o SENADO de:

- I - cobrar as reparações devidas, em função dos danos efetivamente apurados e decorrentes de inadimplência ou de responsabilidade da CONTRATADA;
- II - promover a rescisão unilateral deste contrato;
- III - aplicar outras sanções previstas em lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada da nota

fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA ou, se insuficiente, o valor remanescente deverá ser recolhido à conta do SENADO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Os recursos administrativos deverão ser encaminhados por escrito:

I - ao Senhor Diretor da SSIS ou da SAMS, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;

II - ao Diretor-Geral Adjunto, nos demais casos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando não reconsiderada a decisão, serão apreciados, em instância única, pelo:

I - Conselho de Supervisão do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal, no que se refere às glosas;

II - Diretor-Geral, nos demais casos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caberá à CONTRATADA recorrer, a partir da data da comunicação expressa do SENADO, nos seguintes prazos:

I - 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;

II - 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação de penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Findo o prazo estabelecido nos incisos I e II do parágrafo segundo desta cláusula, a não manifestação da CONTRATADA importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos XIII do art. 55 e I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o SENADO;

III - por denúncia unilateral da CONTRATADA, formalizada ao SENADO com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se dará a rescisão;

IV - judicial, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA será descredenciada ainda:

I - caso tenha ou passe a ter servidor público do SENADO FEDERAL como sócio, dirigente e/ou proprietário, sem prejuízo das demais penalidades, ressalvados os casos em que o CONTRATANTE verificar que tal proibição poderá inviabilizar a prestação do serviço aos usuários;

II - mediante proposta do Gestor ou da Comissão de Gestão do contrato, endossada pelo Senhor Diretor da SSIS e aprovada pelo Conselho de Supervisão do SIS, à vista de reiteradas denúncias dos titulares do Plano de Saúde;

III - no caso de não manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As rescisões de que tratam os parágrafos anteriores serão precedidas de autorização escrita e fundamentada do Diretor-Geral do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação do presente contrato de credenciamento desde que a execução deste contrato não seja afetada e a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse por parte do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso as partes não se interessem pela continuidade deste contrato, dentro do prazo de validade, deverá manifestar sua vontade com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência, ressalvados os casos previstos na Lei nº 8.666/1993 para a rescisão antecipada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica estabelecido que o Regulamento Interno da CONTRATADA e suas normas complementares serão respeitados pelos pacientes encaminhados pelo

SENADO e por seus responsáveis, desde que não contrariem o estipulado no edital e em seus anexos, e nas cláusulas deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As comunicações de que tratam este contrato deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em dias úteis, 8h30 às 18h30, na Secretaria do Sistema Integrado de Saúde, localizada no Bloco de Apoio II, Via N-2, SENADO FEDERAL, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70165-900.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

**DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**

---

**REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

**Diretor da SADCON**

**Diretor da SSIS**

### **OBSERVAÇÕES:**

As cláusulas específicas das especialidades contratadas e as tabelas poderão ser aditadas ou alteradas, para adequação à proposta da contratada, desde que seja pertinente e compatível com os termos do edital e de seus anexos.

## ANEXO XIII

### CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIAIS EM SAÚDE

#### CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N°

Que entre si fazem, de um lado, o SENADO FEDERAL, e, de outro,

\_\_\_\_\_, para credenciamento, com vistas à prestação de serviços complementares à saúde, aos beneficiários do plano de assistência do SENADO FEDERAL.

O SENADO FEDERAL, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ n° 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Brasília-DF, CEP \_\_\_\_\_, Telefone (061) \_\_\_\_\_, - \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por \_\_\_\_\_, RG n° \_\_\_\_\_, expedido pela SSP/\_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente acordo, mediante contratação direta, nos termos *caput* do art. 25 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante consta no Processo n° \_\_\_\_\_, incorporando o edital e seus anexos, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls \_\_\_\_\_, a este instrumento, e sujeitando-se as partes as disposições da Lei n° 8.666/1993, e alterações posteriores, aos regulamentos e atos normativos do SENADO FEDERAL e às demais normas aplicáveis à matéria.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços complementares especiais em saúde, de acordo com as especializações da CONTRATADA e com a proposta apresentada, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, no âmbito da Secretaria de Assistência Médica e Social, bem como, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES

As partes se obrigam a observar as cláusulas e condições previstas no edital de credenciamento e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São obrigações do CONTRATANTE:

**I -** fornecer à CONTRATADA materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto deste contrato;

**II -** dirimir as dúvidas da CONTRATADA sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do CONTRATANTE;

**III -** realizar auditorias e perícias nos processos, nos procedimentos ou *in loco*, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

**IV -** divulgar e fornecer aos beneficiários do CONTRATANTE, as informações referentes às especialidades, dias, horários e endereço da CONTRATADA onde serão prestados os serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações da CONTRATADA:**

**I -** manter, durante a execução deste contrato, as condições que ensejaram sua contratação;

**II -** apresentar, conforme a natureza da entidade, cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração, em original, ou por meio de cópia autenticada por cartório competente, ou cópia simples acompanhada dos originais para cotejo, no ato da apresentação, e autenticação por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial;

**III -** comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão deste contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto deste contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;

**IV -** realizar os serviços ajustados neste instrumento, nas especialidades constantes de sua proposta, fornecendo todo material, equipamentos, eventuais medicamentos e outros itens necessários à realização das consultas e sessões de tratamento;

**V -** retificar, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos imputáveis aos beneficiários, mereçam reparação;

**VI -** prestar aos beneficiários da CONTRATADA, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências;

**VII -** fornecer ao CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, às quais poderão recorrer os beneficiários, com indicações que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;

**IX** - manter cadastro dos beneficiários do CONTRATANTE, assim como prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

**X** - disponibilizar, ao preposto do CONTRATANTE, local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos beneficiários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua autoria direta ou de seus empregados ou prepostos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato, bem como, cobrar dos usuários ou de seus responsáveis as parcelas glosadas pelo CONTRATANTE, salvo quando se tratar de gastos não cobertos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deverá indicar e manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA, bem como a forma e o local de atendimento são aqueles constantes da proposta apresentada pela mesma, passando a integrar este contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital, em seus anexos e nas guias e autorizações emitidas pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços de que trata este contrato, que não necessitem de autorização prévia da Perícia do CONTRATANTE, serão solicitados pelos usuários diretamente à CONTRATADA, mediante a apresentação do cheque-consulta, formulário de atendimento ou de outro documento que os substitua, e da carteira de identificação do SIS, dentro do prazo de validade, acompanhada de documento oficial de identificação, com foto. O atendimento dos senadores e seus dependentes, ex-senadores e seus cônjuges, será precedido da apresentação de documentos na forma disciplinada pela SAMS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de tratamento realizado por procedimentos (sessões), o paciente deverá apresentar apenas uma guia de autorização da Perícia do CONTRATANTE, com a quantidade de procedimentos necessários.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os tratamentos realizados por procedimentos (sessões), mesmo que tenham indicação médica, deverão ser precedidos de avaliação e autorização da Perícia do CONTRATANTE, mediante a apresentação dos seguintes dados, emitido pelo médico assistente do beneficiário e/ou profissional requisitante:

I - diagnóstico detalhado da patologia identificada;

II - código do procedimento a ser realizado, segundo a tabela adotada pelo CONTRATANTE, inclusive com a indicação do CID;

III - expectativa do número de sessões necessárias;

IV - o pedido deverá estar datado, assinado e carimbado pelo médico assistente do paciente e/ou profissional requisitante, com indicação do CID e dos números do CPF e do registro do mesmo no Conselho de Classe respectivo e na especialidade;

V - outros dados requeridos posteriormente pela Perícia do CONTRATANTE, caso haja necessidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA deverá preencher o cheque-consulta, o formulário de atendimento ou outro documento que os substitua, com os respectivos códigos de procedimentos, CID e inscrição no Conselho de Classe do executor dos serviços, conforme o caso, sendo expressamente proibida a assinatura, quer seja pelo beneficiário, quer seja por seu responsável, destes documentos em branco.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA deverá controlar as sessões realizadas em formulário próprio da empresa, do qual deverá constar a data e o número de procedimentos diários realizados, bem como, a atestação de realização do serviço, firmada pelo paciente ou por seu responsável, a cada sessão realizada. Este documento deverá acompanhar a nota fiscal ou fatura para pagamento.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O formulário de atendimento de que trata este contrato deverá ser solicitado ao CONTRATANTE pela CONTRATADA, no endereço constante do parágrafo único da cláusula décima quinta.

#### **CLÁUSULA QUARTA DOS PREÇOS**

Os honorários de consultas e tratamentos de que trata este ajuste serão cobradas, sem o uso de deflatores, de acordo com a Tabela de Honorários da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), quando constarem da mesma, ou conforme as tabelas elaboradas pelo CONTRATANTE, já inclusos todo material, equipamentos, eventuais medicamentos e outros itens necessários, sendo vedada a cobrança de acréscimos ou sobretaxas, ressalvando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º do Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2007.

## **CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será feito após o recebimento da nota fiscal/fatura, em 02 (duas) vias, emitida em nome do SENADO FEDERAL, CNPJ 00.530.279/0001-15, no caso do pagamento ser realizado com recursos orçamentários, ou em nome do SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE DO SENADO FEDERAL, CNPJ 00.530.279/0006-20, quando o pagamento for efetuado com recursos do Fundo de Reserva do SIS, conforme orientado previamente pelo CONTRATANTE, devendo constar do documento fiscal a discriminação dos serviços, e ser apresentado no protocolo da Secretaria de Assistência Médica e Social ou na Secretaria do Sistema Integrado de Saúde – SSIS, conforme o caso, entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, acompanhada dos seguintes documentos:

**I -** cheque-consulta, formulário de atendimento ou outro documento que os substitua, com assinatura do paciente ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços;

**II -** laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o CID da patologia;

**III -** guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do CONTRATANTE, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional que executou os serviços,

**IV -** demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital e em seus anexos, e neste contrato;

**V -** cópia da Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e com a Fazenda Pública, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade;

**VI -** caso a empresa seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste contrato, deverá encaminhar o respectivo comprovante ao CONTRATANTE, procedendo à atualização a cada 02 (dois) meses, ou quando do vencimento do prazo de validade do mesmo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Caso exista pendência relativa à regularidade com a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por prazo superior a 30 (trinta) dias, o pagamento será realizado em caráter excepcional, não gerando direito a alteração de preços ou compensação financeira pelo descumprimento desta cláusula, podendo o CONTRATANTE rescindir o presente ajuste, na forma definida na cláusula décima terceira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Sem prejuízo da remessa da documentação de cobrança, na forma estipulada nesta cláusula, o CONTRATANTE poderá acordar com a CONTRATADA a transmissão da mesma, também, por meio magnético ou outro meio eletrônico disponível a ambas as partes contratantes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para realizar a auditoria das despesas apresentadas, contados a partir da data em que o CONTRATADO entregar a nota fiscal/fatura e liberar o prontuário para realização, quando for o caso, da auditoria pela Perícia do CONTRATANTE, a qual caberá emitir, por escrito, parecer quanto à regularidade dos procedimentos apresentados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O mesmo prazo previsto no parágrafo anterior será observado para análise do processo, contado após a apresentação, pela CONTRATADA, de qualquer documento ou informação inexistente nos autos, necessários à perícia das contas apresentadas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A nota fiscal/fatura será atestada pelos gestores indicados pelas Unidades competentes da Secretaria do Sistema Integrado de Saúde – SSIS ou da Secretaria de Assistência Médica e Social – SAMS, conforme o caso, à vista da documentação comprobatória das despesas realizadas, na forma pactuada neste contrato e na proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso exista pendência relativa à regularidade com a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por prazo superior a 30 (trinta) dias, o pagamento será realizado em caráter excepcional, não gerando direito a alteração de preços ou compensação financeira, podendo o CONTRATANTE rescindir o presente ajuste, na forma definida na cláusula décima terceira.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As eventuais despesas bancárias, decorrentes de transferência de valores, são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO NONO** - Caberá à CONTRATADA a responsabilidade por toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária ou securitária na execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE em decorrência dos serviços prestados com base neste ajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - As contas aprovadas serão pagas de acordo com os procedimentos normais da despesa pública, em moeda corrente nacional, através da instituição com a qual opera o CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data final definida nos parágrafos terceiro e quarto desta cláusula, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O atraso no pagamento, por fato imputável ao CONTRATANTE, importará na atualização dos preços, se for o caso, com base naqueles vigentes na data do efetivo pagamento, mediante prévia solicitação da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Os prazos definidos nesta cláusula poderão ser revistos, mediante acordo entre as partes contratantes, a ser formalizado por termo aditivo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O CONTRATANTE não poderá servir como amparo a pretendidas isenções tributárias, ou motivo para favores fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam à CONTRATADA ou ao beneficiário.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - O valor total anual estimado do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS GLOSAS**

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante análise técnica e administrativa, os procedimentos apresentados, que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, com o edital de credenciamento e seus anexos, ou com este contrato, ou em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contra-razões à Perícia do CONTRATANTE, acompanhada de cópias da documentação, prontuários, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual, a glosa será considerada procedente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do parágrafo anterior, será analisado no prazo de até 30 (trinta) dias pela Perícia do CONTRATANTE. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão da perícia, poderá apresentar recurso na forma da cláusula décima segunda deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos no respectivo contrato de credenciamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Será atualizado pela última tabela ou preço vigente, o valor da parcela glosada se, interposto recurso pela CONTRATADA, ele for restabelecido.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

- I - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;
- II - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;
- III - cobrança de adicional de procedimentos eletivos realizados em finais de semana, feriados ou horário noturno;
- IV - valores em discordância aos pactuados no respectivo contrato de credenciamento;
- V - a falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- VI - a falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo, nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII - a falta de autorizações da Perícia do CONTRATANTE, quando exigidos no edital e em seus anexos, ou neste contrato;
- VIII - a falta do horário de atendimento quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- IX - qualquer outro descumprimento das cláusulas contratuais e do edital e de seus anexos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO**

Os preços a serem pagos pelos serviços prestados, utilizando-se como referencial as tabelas adotadas pelo CONTRATANTE, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas de atualização das mesmas tabelas, sem necessidade de termo aditivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A repactuação dos preços dos serviços que não constem das tabelas adotadas pelo CONTRATANTE e daqueles pactuados de forma diferenciada ou por pacotes, na forma do subitem 7.2 do projeto básico, poderá ser negociada, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observado o interregno mínimo de um ano a contar da data de sua assinatura, mediante acordo entre as partes e demonstração analítica da variação dos componentes dos novos preços propostos, devidamente justificados, devendo ser formalizado mediante termo aditivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A solicitação de que trata o parágrafo anterior será analisada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública, bem como

por empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição qualitativa ou quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses contidas no mesmo artigo.

### **CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato, quando custeadas com recursos orçamentários, correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01301055120040001 e Natureza da Despesa 339039, tendo sido assegurados pela Nota de Empenho nº

---

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, não sendo necessária, neste caso, a celebração de termo aditivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Exaurindo-se os recursos orçamentários durante o exercício financeiro, os pagamentos serão realizados à conta de recursos próprios, do Fundo de Reserva do SIS, CNPJ nº 00.530.279/0006-20, conforme disposto no Regulamento do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá à Perícia do CONTRATANTE, ao órgão competente da SSIS ou da SAMS, ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato, dentro de suas competências, fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas pactuadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os usuários dos serviços contratados poderão denunciar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços ou no faturamento, que adotará as providências necessárias à apuração e registro, no processo de contratação respectivo, das constatações verificadas e, se entender cabível, dará ciência à CONTRATADA e aos demais interessados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA obriga-se a aceitar as indicações, pelo SENADO FEDERAL, de pessoal qualificado para, periodicamente, acompanharem o cumprimento deste contrato, para avaliação do desempenho e da qualidade do atendimento prestado, assegurando-lhes livre acesso a todas as dependências e registros relacionados à prestação dos serviços ajustados, bem como, local adequado para realização da perícia nas contas apresentadas, sendo que os indicados abster-se-ão de intervir nas orientações terapêuticas e administrativas da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato ou pelo descumprimento das obrigações ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa convencional, de natureza simplesmente moratória, de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor original da nota de empenho registrada na cláusula nona, observando-se o princípio da proporcionalidade, no caso de atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes deste contrato;

III - suspensão temporária de contratar com o SENADO FEDERAL, pelo prazo de 01 (um) ano;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida se a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos porventura existentes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aplicação de qualquer sanção não impede o SENADO de:

I - cobrar as reparações devidas, em função dos danos efetivamente apurados e decorrentes de inadimplência ou de responsabilidade da CONTRATADA;

II - promover a rescisão unilateral deste contrato;

III - aplicar outras sanções previstas em lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada da nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA ou, se insuficiente, o valor remanescente deverá ser recolhido à conta do SENADO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Os recursos administrativos deverão ser encaminhados por escrito:

- I - ao Senhor Diretor da SSIS ou da SAMS, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;
- II - ao Diretor-Geral Adjunto, nos demais casos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando não reconsiderada a decisão, serão apreciados, em instância única, pelo:

- I - Conselho de Supervisão do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal, no que se refere às glosas;
- II - Diretor-Geral, nos demais casos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caberá à CONTRATADA recorrer, a partir da data da comunicação expressa do SENADO, nos seguintes prazos:

- I - 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;
- II - 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação de penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Findo o prazo estabelecido nos incisos I e II do parágrafo segundo desta cláusula, a não manifestação da CONTRATADA importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos XIII do art. 55 e I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o SENADO;
- III - por denúncia unilateral da CONTRATADA, formalizada ao SENADO com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se dará a rescisão;
- IV - judicial, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA será descredenciada ainda:

I - caso tenha ou passe a ter servidor público do SENADO FEDERAL como sócio, dirigente e/ou proprietário, sem prejuízo das demais penalidades, ressalvados os casos em que o CONTRATANTE verificar que tal proibição poderá inviabilizar a prestação do serviço aos usuários;

II - mediante proposta do Gestor ou da Comissão de Gestão do contrato, endossada pelo Senhor Diretor da SSIS e aprovada pelo Conselho de Supervisão do SIS, à vista de reiteradas denúncias dos titulares do Plano de Saúde;

III - no caso de não manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As rescisões de que tratam os parágrafos anteriores serão precedidas de autorização escrita e fundamentada do Diretor-Geral do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação do presente contrato de credenciamento desde que a execução deste contrato não seja afetada e a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse por parte do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso as partes não se interessem pela continuidade deste contrato, dentro do prazo de validade, deverá manifestar sua vontade com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência, ressalvados os casos previstos na Lei nº 8.666/1993 para a rescisão antecipada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica estabelecido que o Regulamento Interno da CONTRATADA e suas normas complementares serão respeitados pelos pacientes encaminhados pelo

SENADO e por seus responsáveis, desde que não contrariem o estipulado no edital e em seus anexos, e nas cláusulas deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As comunicações de que tratam este contrato deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em dias úteis, 8h30 às 18h30, na Secretaria do Sistema Integrado de Saúde, localizada no Bloco de Apoio II, Via N-2, SENADO FEDERAL, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70165-900.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

**DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**

---

**REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

**Diretor da SADCON**

**Diretor da SSIS**

### **OBSERVAÇÕES:**

As cláusulas específicas das especialidades contratadas e as tabelas poderão ser aditadas ou alteradas, para adequação à proposta da contratada, desde que seja pertinente e compatível com os termos do edital e de seus anexos.